

SIBELE WALKIRIA LOPES

**A Jurisprudência como fonte do Direito Internacional na Corte
Internacional de Justiça**

Dissertação de Mestrado

Orientador: Professor Associado Dr. Wagner Menezes

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo-SP

2018

SIBELE WALKIRIA LOPES

**A Jurisprudência como fonte do Direito Internacional na Corte
Internacional de Justiça**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração em Direito Internacional sob a orientação do Professor Associado Dr. Wagner Menezes.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo-SP

2018

Nome: LOPES, Sibeles Walkiria

Título: A Jurisprudência como fonte do Direito Internacional na Corte Internacional de Justiça

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Aprovado em:

Banca Examinadora

Prof.Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof.Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof.Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof.Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Aos meus filhos, meus tesouros:

David Gabriel; Ygal Nathan; Dario Zaphir, Daniel Hilel e Miguel Yaacov Elijah, grandes amores da minha vida!

AGRADECIMENTOS

À Deus, por me dar forças e permitir que tudo isso acontecesse.

Ao estimadíssimo e querido Professor Wagner Menezes, por ter me proporcionado a concretização de um grande sonho, o de frequentar a Faculdade de Direito do Largo São Francisco. Com imensa atenção e acolhimento, me convidou para participar dos seus projetos no seu grupo de pesquisa e, após, me presenteou com a possibilidade de ser aluna especial. As oportunidades acadêmicas com as quais me presenteou foram essenciais para que eu pudesse estar apta para ingressar como aluna regular, oportunidade valiosa e inestimável. Orientador sempre atento, presente e exigente, muito preocupado com a formação acadêmica de seus orientandos e com o futuro promissor deles. Incentivador incansável, dotado de uma positividade que contagia. Agradeço imensamente por todos os direcionamentos, orientações e preciosos ensinamentos. Em especial, não posso deixar de manifestar minha profunda gratidão e admiração acadêmica pela sua postura ilibada, reta e muito digna como Professor e, mais ainda, pela sua bondade e cuidados com cada um dos seus orientandos, em especial em relação a mim, pela magnânima compreensão e generosidade!

Aos estimados e queridos Professor Paulo Borba Casella e André de Carvalho Ramos, agradeço muitíssimo por toda atenção e direcionamentos acadêmicos, em especial pelas valiosas contribuições na banca de qualificação, cujos aportes contribuíram, sobremaneira, para o presente trabalho. Um agradecimento especial para o Professor Paulo Borba Casella por toda gentileza e atenção que sempre me direcionou, inclusive atinente às dúvidas que precisei sanar e, em recompensa, me brindou com verdadeira aula. E, também, um agradecimento especial ao Professor André de Carvalho Ramos, pelo privilégio de frequentar suas aulas, e por toda atenção e gentileza.

Aos meus filhos David, Ygal, Dario, Daniel e Miguel por estarem comigo nesta caminhada, me apoiando e auxiliando efetivamente, em todos os sentidos, para que eu pudesse me dedicar à vida acadêmica e, também aos meus outros dois filhos, que a vida me deu, Marccus Vinícius Ferraz Sawata e Marcella Ferraz Sawata por todo amor e carinho, inestimáveis, em todos os momentos.

Aos amigos, que transcenderam as barreiras da amizade, por quem nutro muito além do que um amor fraternal, em ordem alfabética, Camilla Capucio, Daniela Bucci, Henrique Souza, Jeancezar Ditzz de Souza Ribeiro e Rafael dos Santos Morais, por todo

companheirismo, apoio, incentivo e força em todos os sentidos e pelos momentos que compartilhamos em nossa trajetória na academia, principalmente os de alegria!

Um agradecimento carinhoso à Professora Eliane Octaviano Martins e ao Paulo Henrique de Oliveira, por tudo! E aos queridos amigos, Mariana Araújo de Lima, Andres Ueta, Thais de Oliveira e Ernesto Gomes Esteves Neto, por todo carinho, atenção e pela amizade.

Aos mestres da Faculdade de Direito, que tive o privilégio de frequentar as aulas ou as conferências, com que tive a honra e o prazer de conviver e adquirir experiências durante os anos do Mestrado: Professor Masato Ninomiya; Professor Umberto Celli Júnior, Professor José Augusto Fontoura; Professor Ronaldo Porto Martins; Professor Gustavo Mônaco Professor Alberto da Amaral Júnior, Professora Maristela Basso e Professora Elizabeth Meirelles.

Agradeço também aos demais mestres do Departamento de Direito Internacional, que tive o prazer de conviver e adquirir experiências durante os anos do Mestrado:

Aos colegas e amigos orientados e agregados do Professor Wagner Menezes: Vitor Geromel, Mariana Anjos, Marianne Webber, Nathalia Sachi, José Daniel Gatti, Carla Dantas e Paula Ritzman Torres. Ao grupo de pesquisa NETI/USP. Aos funcionários da USP, em especial Cláudia Koga do Departamento de Direito Internacional e à Maria de Fátima Silva Cortinhal, Alexandre, Neide e Felipe, todos da Secretaria de Pós-Graduação da FADUSP. Aos sempre prestativos funcionários das bibliotecas da Faculdade e aos funcionários da Pós-graduação e da sala científica.

Aos colegas de trabalho, no Centro Universitário Gerado di Biase, no Rio de Janeiro, em especial à Lúcia Studart, Alexandre Vidal, Renato Lago Carlos Barbosa, Natália e Rosali Krejci que sempre me apoiaram e me estimularam nas minhas pesquisas e nos meus estudos, em especial aos coordenadores dos cursos. A todos os meus alunos queridos de Volta Redonda-RJ, em especial à Daniela de Almeida Gonçalves Ditz, Daniel da Silva Diz, Mateus Almeida de Carvalho Leite; Pedro Almeida Ditz, Marcos Almeida Ditz, Paulo Eduardo Nagib Lustosa e Ricardo Guilherme Nascimento de Almeida pelo auxílio importante. Aos amigos de docência Maria Eugênia Macedo, Simone Henriques e Ricardo Baitz, pelos direcionamentos e pela amizade!

Enfim, muito obrigado a todos que direta ou indiretamente me ajudaram nesse trabalho, a lista é extensa, e estará sempre incompleta.

En prononçant une suite sentences, avec la même préoccupation d'établir le droit, de concilier les intérêts, selon la justice et l'équité, en créant la jurisprudence internationale, le pouvoir judiciaire de la Société des Nations influera, d'une façon puissante e bienfaisante, sur la conscience des individus. Il rendra plus net et plus sûr le sentiment de l'unité du droit international, et ce sentiment affermi par la confiance inspirée par le Tribunal, fornera une ambiance morale contraire au développement des raisons de la guerre.

CLÓVIS BEVILAQUA. *Notes explicatives sur le Projet d'organisation d'un Tribunal Permanent de Justice International*, 1920.

RESUMO

LOPES, Sibebe Walkiria. *A Jurisprudência como Fonte do Direito Internacional na Corte Internacional de Justiça*. 2018. 315fls. Mestrado. Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

A presente dissertação objetiva analisar o papel da jurisprudência como fonte do Direito Internacional na Corte Internacional de Justiça, a despeito da adjetivação de fonte subsidiária do Direito Internacional, conforme insculpido no artigo 38 da Estatuto da Corte Internacional de Justiça. A temática está relacionada com a estruturação e funcionamento da solução pacífica de controvérsias internacionais pela via judicial, na busca da paz pelo direito, sob o pálio da justiça. A metodologia da escolha e da análise dos casos será precedida por um estudo exploratório da doutrina sobre a jurisprudência na Teoria Geral do Direito e no Direito Internacional Público. Ante a singularidade do ordenamento jurídico internacional, na qual inexistente um poder legislativo central, num primeiro momento, busca-se articular diversas teorias que explicam a jurisprudência como fonte em sentido estrito, com viés de exercício de jurisdição, para, num segundo momento, compreendê-la como fonte do Direito Internacional na Corte Internacional de Justiça, na consolidação e na construção do *corpus juris* internacional.

Palavras-chave: Direito Internacional Público. Solução Pacífica de Controvérsias Internacionais. Corte Internacional de Justiça. Fontes do Direito Internacional. Jurisprudência.

RÉSUMÉ

LOPES, Sibeles Walkiria. *La jurisprudence comme Source du Droit International à la Cour Internationale de Justice*. 2018. 315 fls. Master. Faculté de Droit, Université de São Paulo, 2018.

Cette thèse vise à analyser le rôle de la jurisprudence en tant que source de droit international devant la Cour Internationale de Justice, en dépit d'être une source auxiliaire de droit international, comme prévu l'article 38 du Statut de la Cour Internationale de Justice. Le thème est lié à la structuration et au fonctionnement de la solution pacifique des différends internationaux par des moyens judiciaires, dans la recherche de la paix par le droit, sous le pallium de la justice. La méthodologie de choix et d'analyse de cas sera précédée d'une étude exploratoire de la doctrine et de la jurisprudence dans la Théorie Générale du Droit et du Droit International Public. Face au caractère unique de l'ordre juridique international, dans lequel il n'y a pas de pouvoir législatif central, nous cherchons d'abord à articuler plusieurs théories qui expliquent la jurisprudence en tant que source dans un sens strict, avec le biais de l'exercice de la compétence juridictionnelle, à ,dans un deuxième, de la comprendre comme une source de Droit International à la Cour Internationale de Justice, dans la consolidation et la construction du *corpus juris* International.

Mots-clés: Droit international Public. Solution Pacifique des Différends Internationales. Cour Internationale de Justice. Sources du Droit International. Jurisprudence.

LISTA DE CASOS

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA

Casos disponíveis em : <www.icj-cij.org/court/index.php>.

Caso Haya de La Torre: Affaire Haya de La Torre (Colombie c. Pérou). In : Cour International de Justice-CIJ. Date : 27 nov 1950.

Caso Haya de La Torre: Affaire Haya de La Torre (Colombie c. Pérou). In: Cour International de Justice-CIJ. Date: 13 juin 1951.

Caso Nottebohm : Affaire Nottebohm (Liechtenstein c. Guatemala). In : Cour International de Justice-CIJ. Date: 06 abr 1955.

Caso do Mar do Norte: Affaires du Plateau Continental de La Mer du Nord (Allemagne c. Danemark ; Allemagne c. Pays Bas). In: Cour International de Justice-CIJ. Date: 20 Fev 1969.

Caso do Golfo do Maine : Affaire Délimitation de La frontière Maritime dans la région du Golfe du Maine (Canada c. Etats-Unis). In : Cour International de Justice-CIJ. Date: 25 nov 1981.

Opinião Consultiva do Kosovo: Avis Consultatif Conformité lu Droit International de la Déclaration Unilatérale D'Indépendance Relative au Kosovo: In: Cour International de Justice-CIJ. Date: 22 juillet 2010.

TRIBUNAL INTERNACIONAL DO DIREITO DO MAR

Caso disponível em: <www.itlos.org>.

Caso Bangladesh e Myamar: Affaire nº16 (Bangladesh c. Myanmar). In: Tribunal International du Droit de la Mer-TIDM. Date: 14 mars 2012.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
1 A JURISPRUDÊNCIA COMO FONTE NA TEORIA GERAL DO DIREITO: ANÁLISE CONCEITUAL E HISTÓRICA.....	2
1.1 CONCEITO DE JURISPRUDÊNCIA.....	3
1.1.1 Delimitação Conceitual	6
1.1.1.1 A Justiça - <i>Iusticia</i>	6
1.1.1.2 A Prudência- <i>Prudentia</i>	6
1.1.1.3 A Jurisprudência- <i>Jurisprudencia</i>	6
1.1.2 A Jurisprudência Lato Sensu: Ciência do Direito.....	6
1.1.3 A Jurisprudência Stricto Sensu: Exercício de Jurisdição.....	6
1.2 A FORMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA.....	3
1.2.1 A Jurisprudência e a Lei.....	6
1.3 A JURISPRUDÊNCIA ENQUANTO IUS DICERE.....	3
1.3.1 A Aplicação da Lei.....	6
1.3.2 A Interpretação da Lei.....	6
1.3.3 O preenchimento de Lacunas	6
1.4 A JURISPRUDÊNCIA ENQUANTO PRECEDENTE.....	3
1.4.1 A Teoria dos Precedentes.....	6
1.4.2 A Vinculação aos Precedentes: Stare Decisis.....	6
1.5 A VIRAGEM JURISPRUDENCIAL: CHANGEMENT.....	
1.5.1 Distinguish.....	6
1.5.2 Overruling.....	6
1.6 A JURISPRUDÊNCIA COMO FONTE NO DIREITO ROMANO.....	6
1.6.1 A Jurisprudência dos Pontífices.....	
1.6.2 A Jurisprudência no Pretores no Período Clássico.....	
1.7 A JURISPRUDÊNCIA COMO FONTE DO DIREITO INTERNACIONAL NA VISÃO DOS PENSADORES CLÁSSICOS.....	6
1.7.1 Hugo Grotius.....	
1.7.2 Samuel Rachel.....	
1.7.3 Samuel Pufendorf.....	
1.7.4 Emmer de Vattel.....	
2 A JURISPRUDÊNCIA COMO FONTE DO DIREITO INTERNACIONAL.....	
2.1 A EVOLUÇÃO CONCEITUAL DA SOBERANIA DOS ESTADOS.....	
2.1.1 Breve Lineamentos acerca do tema.....	
2.1.2 O conceito clássico de Jean Bodinn.....	
2.1.3 A relevância da evolução conceitual da soberania para a instituição da Sociedade das Nações.....	

2.2 A INFLUÊNCIA DA CORRENTE DOCTRINÁRIA DO POSITIVISMO NA INSTITUIÇÃO DO ESTATUTO DA CORTE PERMANENTE DE JUSTIÇA INTERNACIONAL.....	
2.3 DA COEXISTÊNCIA À COOPERAÇÃO: A CRIAÇÃO DA SOCIEDADE DAS NAÇÕES.....	
2.4 O TRATADO DE VERSALHES E O PACTO DA SOCIEDADE DAS NAÇÕES.....	
2.5 DA INSTITUIÇÃO DA CORTE PERMANENTE DE JUSTIÇA INTERNACIONAL.....	
2.5.1 O Comitê Consultivo de Juristas.....	
2.5.2 Os Drafts da Corte Permanente de Justiça Internacional.....	
2.5.3 O Memorandum da Secretaria da Sociedade das Nações.....	
2.5.3.1 O Caráter Geral da Corte.....	
2.5.3.2 Legitimados <i>ad Causam</i> : Estados-membros e não Estados –membros.....	
2.5.3.3 A determinação extensão da Competência da Corte.....	
2.5.3.4 A Corte Permanente de Justiça Internacional e suas Relações com a Corte Permanente de Arbitragem.....	
2.5.3.5 Acesso à Corte Permanente de Justiça Internacional pelos Estados Membros.....	
2.5.3.6 A Constituição da Corte.....	
2.6 OS DOCUMENTOS QUE EMBASARAM O DRAFTS DO COMITÊ JURÍDICO DE JURISCONSULTOS: BREVES APONTAMENTOS SOBRE AS FONTES.....	
2.7 O DRAFT BRASILEIRO PARA A INSTITUIÇÃO DA CORTE PERMANENTE DE JUSTIÇA INTERNACIONAL.....	
2.8 A DISCUSSÃO SOBRE AS FONTES NOS DEBATES ORAIS DO COMITÊ JURÍDICO DE JURISCONSULTOS.....	
2.8.1 A ordem das fontes: sucessiva, lógica, formal.....	
2.8.2 A participação e a Contribuição do Brasil na elaboração do Estatuto da Corte Permanente de Justiça Internacional.....	
2.9 A ORDEM JURÍDICA INTERNACIONAL.....	
2.9.1 A Ordem Jurídica Internacional: Breves considerações.....	
2.9.2 A gênese da Ordem Jurídica Internacional Geral.....	
2.9.3 A Ordem Jurídica Internacional Geral e a Ordem Jurídica Internacional Espacial.....	
2.9.4 A unidade formal da Ordem Jurídica Internacional.....	
2.9.5 A Unidade material da Ordem Jurídica Internacional.....	
2.10 A JURISPRUDÊNCIA COMO FONTE NOS ESTATUTOS DOS TRIBUNAIS INTERNACIONAIS CONTEMPORÂNEOS.....	
2.10.1 Corte Internacional de Justiça.....	
2.10.2 Tribunal Internacional do Direito do Mar.....	
2.10.3 Órgão de Solução Pacífica de Controvérsias da OMC.....	
2.10.4 Tribunal Penal Internacional.....	
2.10.5 Corte Europeia de Direitos Humanos.....	
2.10.6 Corte Interamericana de Direitos Humanos.....	
2.10.7 Corte Africana de Direitos Humanos.....	

2.10.8 Tribunal de Justiça da União Europeia	
2.10.9 Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul	
3 A JURISPRUDÊNCIA COMO FONTE NA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA	
3.1 A COMPETÊNCIA JUDICIÁRIA DA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA	
3.1.1 Competência Contenciosa: principal e subsidiária	
3.1.1.1 Classificação das Decisões Judiciais Internacionais.....	
3.1.1.1.1 <i>Decisão Judicial Declaratória</i>	
3.1.1.1.2 <i>Decisão Judicial Constitutiva</i>	
3.1.1.1.1 <i>Decisão Judicial Condenatória</i>	
3.1.1.2 Execução de Decisões Judiciais.....	
3.1.2 Competência consultiva	
3.1.3 Competência Graciosa	
3.1.4 O não- exercício das competências: contenciosa e consultiva	
3.2 A INTERPRETAÇÃO JUDICIÁRIA NA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA	
3.2.1 A Interpretação dos Tratados	
3.2.1.1 Aspectos Gerais do Raciocínio Interpretativo.....	
3.2.2 A Interpretação das Práticas Costumeiras	
3.2.3 A identificação dos Princípios Gerais do Direito Internacional	
3.2.4 A interpretação dos Atos Unilaterais dos Estados e das Resoluções das Organizações Internacionais	
3.3 MEIOS E MÉTODOS DE DESENVOLVIMENTO JURISPRUDENCIAL NA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA	
3.3.1 Especificação do Conteúdo das Normas	
3.3.2 Reformulação Mais Geral de uma norma	
3.3.3 Formulação Inicial de uma norma	
3.4 O PRINCÍPIO DO <i>STARE DECISIS</i> E A JURISPRUDÊNCIA DA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA	
3.5 A JURISPRUDÊNCIA COMO MEIO DE CONTINUIDADE DAS DECISÕES	
3.6 A JURISPRUDÊNCIA COMO MEIO DE RENOVAÇÃO: A OPINIÃO DISSIDENTE	
3.6.1 Breves Considerações	
3.6.2 O Caso <i>Nottebohm</i> (1955)	
3.6.3 As Opiniões Dissidentes	
3.6.4 Juiz <i>Klaestad</i>	
3.6.5 Juiz <i>Read</i>	
3.6.6 Juiz <i>Guggenheim</i>	

3.7 A UTILIZAÇÃO ENDÓGENA DA JURISPRUDÊNCIA PELA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA	
3.8 A UTILIZAÇÃO EXÓGENA DA JURISPRUDÊNCIA PELA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA.....	
3.8.1 Decisões judiciárias nacionais.....	
3.8.2 Decisões Internacionais Arbitrais.....	
3.8.3 Decisões Judiciárias Internacionais.....	
3.8.4 A <i>cross-fertilization</i> das Decisões judiciárias internacionais.....	
3.9 A JURISPRUDÊNCIA COMO FONTE NA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA: ANÁLISE DE CASOS.....	
3.9.1 Caso Haya de La Torre (1950).....	
3.9.1.1 Interpretação da Decisão do caso Haya de La torre (1950).....	
3.9.1.2 Caso Haya de La Torre (1951).....	
3.9.1.3 Síntese conclusiva	
3.9.2 Caso do Mar do Norte (1969).....	
3.9.2.1 Breves considerações sobre a equidade.....	
3.9.2.2 Distinção entre princípios equitativos e a equidade ex aequo et Bono.....	
3.9.2.3 A aplicabilidade do princípio da equidade pela Corte Internacional de Justiça <i>in casu</i>	
Síntese Conclusiva:.....	
3.9.3 Caso do Golfo do Maine (1982).....	
3.9.3.1 Constituição da Câmara Ad hoc.....	
3.9.3.2 Delimitação da Fronteira marítima no Golfo do Maine.....	
Síntese Conclusiva:	
3.9.4 Caso Bangladesh e Miamar.....	
Síntese Conclusiva:	
3.9.5 Opinião Consultiva sobre a independência do Kosovo.....	
3.9.5.1 Lineamentos introdutórios.....	
3.9.5.2 Aspectos relevantes do Parecer.....	
3.9.5.3 A utilização de decisão judicial nacional do Canadá sobre a Secessão do Quebec	
3.9.5.4 A utilização da decisão judicial nacional do Canadá na Opinião Individual Juiz Yussuf.....	
Síntese Conclusiva:.....	
CONCLUSÃO	
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	

INTRODUÇÃO

O Direito Internacional passou por uma expressiva e complexa evolução desde a assinatura dos Tratados da Paz de Westfália, em 1648. Para por fim à Guerra dos Trinta Anos, foram aproximadamente sete anos de negociação dos termos dos Tratados de Münster e Osnabrück. Estes documentos internacionais consubstanciam o esforço dos Estados envolvidos em encontrar, por meio de acordo, uma solução pacífica às controvérsias que culminaram na eclosão dessa guerra.

Não haviam Tribunais Internacionais nos século XVII. Nesse período, a preocupação dos Estados não estava centrada na manutenção da paz. Tal inquietude pairava sobre os pensadores clássicos do Direito Internacional, que passaram a se debruçar, também, sobre a questão da paz e das fontes clássicas do Direito Internacional - os costumes e os tratados-, de onde provinham as normas internacionais. Não se pode olvidar que a formação das normas internacionais advêm da própria vontade dos Estados. Paulatinamente, o tratado adquire maior proeminência em relação ao costume, justamente por proporcionar maior segurança jurídica às relações entre os Estados em tempo de paz e como instrumento solene e útil para as consignar expressamente o labor das negociações no pós-guerra.

As negociações diplomáticas, os bons ofícios, a mediação e, até mesmo a arbitragem internacional -em menor escala-, já existiam como meios de solução pacífica de controvérsias entre os Estados. No século XVIII, a fórmula eleita pela Inglaterra e pelos Estados Unidos para dirimir seus conflitos, consignada em tratado bilateral, irá inspirar outros Estados a também recorrerem à arbitragem internacional. Em razão disso, alguns Estados passam a celebrar tratados - seja *post factum* seja antevendo possível desavenças- com o escopo de solucionar suas controvérsias pela via arbitral. Todavia, somente no final do século XIX, após proficientes soluções orquestradas e bem-sucedidas por meio da arbitragem internacional, aliada ao efetivo cumprimento das decisões, a persecução pela paz exsurge no seio da sociedade internacional.

Sob os auspícios deste resultado positivo, os Estados realizaram as Conferências da Paz da Haia de 1899 e 1907, respectivamente. Fruto do labor da primeira Conferência, surge a Corte Permanente de Arbitragem, que entra em funcionamento e promove, proficuamente, a solução das controvérsias que lhe são submetidas. No continente americano, em 1907, também é criada a primeira corte permanente de justiça, de índole

regional, a Corte Centro- Americana de Justiça, que passa a proferir sentenças ao dirimir os conflitos entre os Estados centro-americanos. Um passo significativo rumo à institucionalização da solução pacífica de controvérsias.

Não obstante tais avanços em tempo de paz, o século XX também é palco de duas grandes Guerras Mundiais que irão impactar sobremaneira o Direito Internacional. Após a Primeira Guerra Mundial, nas discussões e nas negociações do Tratado de Versalhes, surge revigorado o ímpeto dos magnos esforços empreendidos em 1899 e 1907. Estes irão forjar os alicerces sobre os quais se assentarão a Corte Permanente de Justiça Internacional, o primeiro tribunal internacional de justiça de índole universal. É em seu Estatuto que encontraremos positivadas as fontes do Direito Internacional, que ademais das clássicas, congregam os princípios gerais do direito, a doutrina, a equidade e a jurisprudência.

O tema do trabalho relaciona-se ao contexto da estruturação e funcionamento da solução pacífica de controvérsias internacionais pela via judicial, eis que esta encerra a busca da paz pelo direito, sob o magno pálio da justiça. Somente após a criação da Corte Permanente de Justiça Internacional a jurisprudência é reconhecida como fonte do Direito Internacional, mas como “fonte auxiliar na determinação das normas de direito”, eis que a visão que imperava no direito interno e que foi plasmada no Direito Internacional era a da tripartição dos poderes: assim como o juiz nacional, o juiz internacional deve ser mero intérprete e aplicador do direito no exercício de sua função de *iuris dictio*.

A construção da jurisprudência internacional pela Corte Permanente de Justiça Internacional propicia avanços para a consolidação da solução pacífica de controvérsias judiciária na seara internacional que adviria a seguir. Após a Segunda Guerra Mundial, a sociedade internacional clamava por uma organização internacional que garantisse e mantivesse a paz e a segurança internacionais sob a égide do Direito Internacional. Por esta razão, diferentemente do que ocorreu com a Corte Permanente de Justiça Internacional na Sociedade das Nações, a Corte Internacional de Justiça desponta como o “principal órgão judiciário das Nações Unidas”, todavia, seu Estatuto “é baseado no Estatuto da Corte Permanente de Justiça Internacional”, nos termos do artigo 92 da Carta de São Francisco, denotando o estreito vínculo entre as duas Cortes, cujo liame primordial se assenta justamente na jurisprudência, enquanto um conjunto de decisões.

A jurisprudência está elencada na alínea “d” do artigo 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça como fonte “auxiliar” ou “subsidiária” do Direito Internacional. A construção jurisprudencial, tanto da Corte Permanente de Justiça Internacional como da Corte Internacional de Justiça, reflete os fatos, o momento histórico e as normas e/ou princípios internacionais (in)existentes que serão aplicados, interpretados, esclarecidos, reformulados ou até mesmo formulados através da *iuris dictio* da Corte. Neste compasso, impende destacar que o surgimento das demais fontes contemporâneas do Direito Internacional contribui, significativamente, para a ampliação e o desenvolvimento do mérito dos pronunciamentos realizados pela Corte. Nesse ponto reside uma das fragilidades do tema a ser esclarecido: se por meio da jurisprudência as fontes do Direito Internacional podem ser reconhecidas, evidenciadas, ou até mesmo derogadas, não teria a jurisprudência, a despeito da adjetivação quase centenária, alçado uma certa proeminência em detrimento às demais fontes?

Neste sentido, a principal hipótese que orienta a vertente dissertação é a de que a jurisprudência, em que pese sua adjetivação como fonte subsidiária, desempenha papel relevante como fonte do Direito Internacional na Corte Internacional de Justiça, justamente tendo-se em vista o número expressivo de casos julgados por esta Corte e sua predecessora, nestes quase cem anos de notável e imprescindível legado à humanidade rumo à *pax mundi suprema lex*, propiciando, destarte, com este arcabouço jurisprudencial, parte da necessária previsibilidade e imparcialidade tão caras à segurança jurídica aos Estados, para que estes recorram a solução pacífica de controvérsias pela via judicial na esfera internacional e, *ipso facto*, tangencialmente, a jurisprudência poderá ter o condão de influenciar a gênese de norma internacional.

Desta maneira, o compasso evolutivo do Direito Internacional Público reflete, intrinsecamente, a ampliação do rol de suas fontes normativas na contemporaneidade, sendo a jurisprudência da Corte Internacional de Justiça uma das mais significativas na consolidação e na construção do Direito Internacional Público Geral, razão pela qual o presente estudo é desenvolvido buscando responder, entre outras, algumas indagações, tais como: Em que consiste a jurisprudência? Qual o deslinde da trajetória histórica da jurisprudência enquanto fonte do Direito? Pode-se verificar nos autores clássicos um compasso evolutivo das fontes do Direito Internacional Público rumo à solução pacífica de controvérsias? Há menção dos autores clássicos à jurisprudência? Quais os objetivos da inserção da jurisprudência como fonte do Direito Internacional no Estatuto da Corte

Permanente de Justiça Internacional, se inexistiam tribunais permanentes de jurisdição universal predecessoras à esta? Porquê à jurisprudência foi relegada a posição de fonte subsidiária do Direito Internacional Público? Se reiteradamente os juízes da Corte Internacional de Justiça se referem em suas decisões à sua própria jurisprudência e/ou de outros Tribunais, esta conduta denota que há vinculação aos precedentes, nos moldes da *stare decisis*, no sistema da *Common Law*? A jurisprudência como fonte na Corte Internacional de Justiça contribui para construção do *corpus juris* do Direito Internacional Público?

Com a finalidade de responder às indagações da presente pesquisa, supra explicitadas, utilizar-se-á da pesquisa de métodos múltiplos *-multi method research-*, eis que esta abordagem permite uma visão mais sistematizada do fenômeno que se busca observar, assim como permite a valorização da complementariedade entre os aspectos quantitativos e qualitativos da pesquisa. Por esta razão, com o objetivo de se traçar um panorama sobre a evolução teórica e histórica do tema em questão, será utilizado o método analítico-investigativo.

Ademais, será utilizado o método dedutivo-histórico, realizando-se um retrospecto histórico embasado no Direito Romano, no Direito Internacional Clássico, bem como em uma análise contemporânea que fundamenta a jurisprudência como fonte do Direito Internacional e, principalmente, na Corte Internacional de Justiça. Por fim, tendo em vista a busca pela compreensão do papel da jurisprudência como fonte do Direito Internacional na Corte Internacional de Justiça, merecerá destaque o método dialético, através da exposição e análise das diversas correntes doutrinárias do direito assim como o caráter empírico diagnóstico no estudo de casos paradigmáticos e análise de seu respectivo conteúdo, com o intuito primordial de promover o recorte do objeto em consonância à presente dissertação, para finalmente chegar à demonstração da hipótese levantada, assim como a sua resolução.

Neste sentido se faz esclarecer que, o recorte metodológico no que tange à seleção dos casos, sem pretensões de esgotar o tema, teve por fulcro evidenciar o aspecto qualitativo das decisões assim como da opinião consultiva, a título meramente exemplificativo da jurisprudência como fonte do Direito Internacional na Corte Internacional de Justiça. Tendo em vista as duas competências da Corte Internacional de Justiça, no exercício de sua competência contenciosa, buscar-se-á evidenciar a função interpretativa no que tange aos “tratados” assim como a “qualquer ponto de Direito

Internacional”- em conformidade com o artigo 36, 1 e 2 , alíneas “a” e “b” do Estatuto da mencionada Corte -, atinente aos costumes, aos tratados, aos princípios gerais do direito e congregá-la à presumível contribuição *a posteriori* da jurisprudência dos casos infra elencados na gênese da formação de normas internacionais. O Caso Haya de La Torre, será analisado em seu duplo viés de desdobramento. Já o Caso do Mar do Norte; Caso do Golfo do Maine- ambos fruto do labor da Corte Internacional de Justiça- e o Caso Bangladesh e Miamar, julgado pelo Tribunal Internacional do Direito do Mar, serão, num primeiro momento considerados cada qual de acordo com suas peculiaridades individuais e, por fim, em conjunto para demonstrar a confluência e o liame jurisprudencial em tais casos.

De modo, no exercício da competência consultiva, a escolha da opinião consultiva sobre a Declaração de Independência do Kosovo objetiva elucidar a função da Corte Internacional de Justiça, como “principal órgão judiciário das Nações Unidas” aliada a relevância da fundamentação do parecer, precipuamente no excerto em que a Corte considera uma jurisprudência nacional para corroborar seu entendimento e posicionar-se, demonstrando a efetiva utilização da jurisprudência como fonte exógena à Corte.

No que tange às fontes utilizadas para a pesquisa, as fontes primárias serão primordiais: sendo elas tanto as doutrinas clássicas do Direito Internacional Público pertinentes à temática; as Convenções da Paz da Haia (1899 e 1907, respectivamente); o Tratado de Versalhes (1919); o Pacto da Sociedade das Nações, de 1919, tendo em vista a importância histórica e filosófica destes documentos internacionais, eis que delinearam e estabeleceram os pilares da solução pacífica de controvérsias institucionalizada na seara internacional e, *ipso facto*, foram essenciais aos debates realizados pelo Comitê Consultivo de Juristas da Sociedade das Nações, cujos os Projetos - *Drafts* (1920 e 1929) - tanto os documentos quanto os debates orais do Comitê, ambos atinentes aos estabelecimento e revisão do Estatuto da Corte Permanente de Justiça Internacional, que culminaram na adoção definitiva do Estatuto da Corte Permanente de Justiça Internacional, na qual encontram-se insculpidas expressamente as fontes do direito internacional, estando a jurisprudência elencada como fonte subsidiária -; a Carta das Nações Unidas (1945); o Estatuto da Corte Internacional de Justiça (1945), seu Regulamento- *Réglement* (1978) e suas Instruções de Procedimento-*Instructions de Procédure* (2001, emendada em 2009 e 2013); e os Estatutos dos demais Tribunais Internacionais contemporâneos universais e regionais, a saber: do Tribunal Internacional do Direito do Mar (1982), atinente ao Órgão de Solução de Controvérsias da Organização

Mundial do Comércio (1994) e o Estatuto do Tribunal Penal Internacional (1998); Corte Europeia de Direitos Humanos; Corte Interamericana de Direitos Humanos; Corte Africana de Direitos Humanos; Tribunal de Justiça da União Europeia; do Tribunal de Revisão do Mercosul e, por fim, a jurisprudência internacional selecionada.

A metodologia da escolha e da análise dos casos será precedida por um estudo exploratório da doutrina sobre a jurisprudência na Teoria Geral do Direito e no Direito Internacional Público. A jurisprudência selecionada servirá de paradigma, com base nas hipóteses levantadas, para ilustrar e corroborar o entendimento acerca da relevância do papel da jurisprudência como fonte do Direito Internacional na Corte Internacional de Justiça, como será demonstrado neste trabalho. Cumpre esclarecer que serão utilizados como sinônimos ao longo da pesquisa os termos “jurisprudência” e “*iurisprudentia*”, este último em latim, ambos com a conotação *strito sensu*, qual seja, enquanto um conjunto harmônico de decisões proferidas por um Tribunal, afastando-se, portanto, o sentido *lato sensu*, que se refere à ciência do direito.

Não obstante, oportuno se faz ressaltar que, a palavra em inglês “*jurisprudence*” está justamente atrelada ao sentido *lato supra* mencionado, eis que no sistema jurídico da *Common Law*, o sentido estrito é denominado “*precedents*”- precedentes- que são dotados de força vinculativa. Já a palavra francesa “*jurisprudence*”, assim como a alemã “*jurisprudenz*”, a italiana “*giurisprudenza*” e da língua portuguesa “*jurisprudência*” estão em consonância com o sentido estrito *supra* esposado, utilizado no sistema jurídico da *Civil Law*. Para o escopo da presente dissertação, a menção à jurisprudência da Corte Internacional de Justiça comporta acepção do vocábulo jurisprudência em sentido estrito.

Impende destacar que serão empregados, igualmente como sinônimos a palavra “sentença”, “decisão” e “*decisum*” para referir-se às decisões prolatadas tanto por órgãos judiciais internacionais e nacionais – no exercício de sua função contenciosa- assim como arbitrais, eis que a Corte Internacional de Justiça, que tem por “missão decidir de acordo com o Direito Internacional as controvérsias que lhe forem submetidas”, deve aplicar dentre outras fontes, conforme insculpido no artigo 38, alínea “d” do Estatuto da Corte Internacional de Justiça, as “decisões judiciárias”, expressão composta que abarca os três tipos de decisões já mencionados. Não obstante, as opiniões consultivas, oriundas da função consultiva da Corte Internacional de Justiça, seja por iniciativa ou autorização da Assembleia Geral seja por iniciativa do Conselho de Segurança das Nações Unidas, em consonância com o entendimento doutrinário majoritário esposado no presente trabalho, será considerada como jurisprudência em

sentido estrito. Não obstante, serão empregados como expressões sinônimas “opinião consultiva” e “parecer consultivo”, ou simplesmente parecer”.

Ante à peculiaridade e à singularidade fática e normativa e o reflexo do momento histórico dos casos concretos submetidos à Corte Internacional de Justiça, e a forma por meio do qual os juízes internacionais se pronunciarão, seja aplicando e/ou interpretando o Direito Internacional, seja suprimindo uma lacuna normativa, muitas vezes uma única decisão servirá de substrato ou paradigma para outro caso de índole internacional ou até mesmo para a influenciar, *a posteriori*, a gênese de novel norma internacional, razão pela qual, mesmo inexistindo outra decisão harmônica reiterada sobre determinado tema do *decisum*, ainda assim, visando atingir o fito do presente trabalho, considerar-se-á esta única decisão como jurisprudência da Corte Internacional de Justiça.

A contribuição da pesquisa decorre precipuamente do recorte teórico metodológico que se fará, além da análise doutrinária e estudo de casos paradigmáticos da jurisprudência internacional, com a finalidade de evidenciar o papel da jurisprudência como fonte do Direito Internacional na Corte Internacional de Justiça, seja identificando ou interpretando a substância normativa das demais fontes ou suprimindo as lacunas, e *ipso facto*, sua relevância na consolidação -e quiçá na construção- normativa do Direito Internacional.

Os casos selecionados buscarão ilustrar, de forma exemplificativa, a função de *ius dicere* da Corte no aspecto interpretativo de outras fontes do Direito Internacional. No Caso Haya de La Torre a Corte se pronunciará sobre a existência de um suposto costume regional, perpassando, inclusive pela análise e interpretação de convenções regionais, para respaldar sua decisão. Por sua vez, no Caso do Mar do Norte, a ponderação da Corte se assentará em múltiplas fontes: tratado, costume e princípios gerais do Direito. Em virtude do liame jurisprudencial, no Caso do Golfo do Maine, a decisão do Caso do Mar do Norte será aplicável *in casu* como costume internacional, constituindo, destarte, um dos cernes principais do *decisum* e, por fim, no Caso Bangladesh e Miamar, tanto a decisão do caso do Mar do Norte quanto a do Golfo do Maine são invocados pelo Tribunal Internacional do Direito do Mar, aplicando-se, no entanto, a Convenção de Montego Bay que encontrava-se vigente, e que incorporou numa de suas normas convencionais o mesmo entendimento esposado no Caso do Mar do Norte. No que tange à Opinião Consultiva sobre a Declaração de Independência do Kosovo, merecerá atenção o fato da Corte citar e utilizar a jurisprudência nacional do Canadá como fonte para fundamentar um dos aspectos do parecer.

Justifica-se o trabalho tendo em vista a singularidade do ordenamento jurídico internacional, que ante a ausência de um “poder legislativo central”, nos moldes do ordenamento jurídico interno, e precipuamente, em decorrência disso, seria a jurisprudência internacional dotada ou não da força vinculatória, eis que há uma possível antítese a ser esclarecida: reiteradamente a jurisprudência é citada nas decisões prolatadas pela Corte Internacional de Justiça, com nuances típicas do sistema da *Common Law* todavia, o artigo 59 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça explicitamente estabelece a eficácia *inter partes* da sentença, o que denota mais proximidade ao conceito de jurisprudência proveniente do sistema do *Civil Law*, cujo *decisum* é obrigatório e somente vincula as partes diretamente envolvidas.

Para responder as indagações suscitadas, a dissertação será apresentada em três capítulos. O primeiro capítulo, *prima facie*, debruçar-se-á sobre a análise conceitual da jurisprudência desde sua raiz etimológica assim como à luz da Teoria Geral do Direito. Neste diapasão, empreender-se-á uma breve análise sobre as funções do juiz atinente ao *ius dicere*: aplicar a lei ao caso concreto; interpretar a lei e preencher as lacunas assim como à teoria do precedentes. Destarte, o estudo se concentrará na análise histórica da gênese da jurisprudência como fonte do direito a partir do Direito Romano e, subsequentemente, na evolução das fontes do Direito Internacional Clássico a partir da obra o Direito da Guerra e da Paz (1625) - *De Juri Belli ac Pacis*-, de Hugo Grotius, assim como buscará os primeiros lineamentos sobre a solução pacífica de controvérsias e sobre as fontes do Direito Internacional Público, inclusive sobre a jurisprudência, igualmente, dos autores clássicos subsequentes: Samuel Puffendorf, Samuel Rachel e Emer de Vattel.

A seguir, no segundo capítulo, será empreendida uma análise da jurisprudência como fonte do Direito Internacional, desde o primeiro documento institutivo de um Tribunal internacional que a elenca. Inicialmente, realizar-se-á uma sucinta incursão a partir da evolução conceitual de soberania, que irá propiciar, justamente, o estabelecimento de um dos alicerces primordiais tanto para o surgimento da Sociedade das Nações -uma vez que haverá a passagem do Direito Internacional de mera coexistência para o de cooperação-, quanto para a edificação da solução pacífica de controvérsias internacionais pela via judicial. Por conseguinte, empreender-se-á uma breve análise do Tratado de Versalhes (1919), mormente no que tange ao Pacto da Sociedade das Nações, que atribuirá ao Conselho a incumbência de “elaborar um projeto de Tribunal permanente de justiça internacional”. Neste compasso, o capítulo se

desenvolve com a apresentação de excertos deste projeto assim como dos debates orais do Comitê Consultivo de Juristas, ambos em consonância com a temática deste trabalho e sob a ótica dos fins colimados com a criação da Corte Permanente de Justiça Internacional e que serão viscerais para o estabelecimento da jurisprudência como fonte do Direito Internacional, dentre os quais: a composição; a competência da Corte e sua extensão; os legitimados *ad causam* e as fontes do Direito Internacional. Por derradeiro, destacar-se-á, em breve síntese e a título de completude sobre o tema, a ordem jurídica internacional pós 1945 e a jurisprudência como fonte nos os Estatutos dos Tribunais Internacionais contemporâneos.

No terceiro e último capítulo, por sua vez, sem intenção de esvaír o tema, e dado o relevo para a compreensão e construção da jurisprudência como fonte do Direito Internacional, abordar-se-á a competência da Corte Internacional de Justiça, em suas três vertentes de exercício: a contenciosa, a consultiva e a graciosa, assim como o não-exercício das duas primeiras. Por conseguinte, apresentar-se-á os lineamentos hermenêuticos basilares da interpretação judicial aplicados pela Corte Internacional de Justiça ao interpretar as fontes do Direito Internacional. Além disso, em breve cotejo, serão apresentados os meios e métodos de desenvolvimento jurisprudencial atinentes às normas internacionais. Ainda neste capítulo, demonstrar-se-á a (in)existência de força vinculatória dos *decisum* (*stare decisis?*) da Corte Internacional de Justiça; a possível continuidade e/ou renovação de suas decisões bem como a utilização endógena e exógena da jurisprudência. Para concluir, será empreendida uma análise de casos paradigmáticos consoante o diapasão do presente trabalho, merecendo elucidar que a seleção dos casos teve por fito ressaltar alguns aspectos e especificidades de índole processual na tramitação das controvérsias, objetivando propiciar uma visão geral da atuação da Corte, mas, primordialmente, a *ratio decidendi* das decisões prolatadas, que denotam a relevância da jurisprudência como fonte do Direito Internacional na Corte Internacional de Justiça e/ou na evolução e construção do Direito Internacional Geral.

A jurisprudência enquanto fonte do Direito Internacional é, recorrentemente, invocada nos *decisum* e nas opiniões consultivas da Corte Internacional de Justiça. Dependendo das especificidades do caso, a jurisprudência é utilizada com nítido viés de “homenagem ao passado”, outras vezes, é citada justamente para evidenciar a renovação do entendimento judicial. O próprio labor da Corte Internacional de Justiça, por meio de sua própria jurisprudência e de sua predecessora, constituiu um dos fios condutores do aprimoramento das regras processuais que aplica. Ademais, até mesmo para fundamentar

o exercício ou o não-exercício de sua competência a Corte não prescinde de elencar os *decisum* pertinentes. Neste compasso, a argumentação e a fundamentação das partes envolvidas nas controvérsias que lhe são submetidas, igualmente, se valem da jurisprudência para reforçar e dar supedâneo ao seu direito, demonstrar a interpretação já sedimentada, seja evidenciando a violação perpetrada, seja refutando o que lhe fora imputado. Por fim, contemporaneamente, a jurisprudência como fonte do Direito Internacional na Corte Internacional de Justiça tem o condão de evidenciar e até mesmo excluir as demais fontes, mais que isso, pode inspirar a formação de normas internacionais.

CONCLUSÃO

A presente dissertação, em que pese ter trazido em seu conteúdo substancial levantamento teórico e histórico sobre a jurisprudência como fonte do Direito Internacional, procurando ser leal às fontes primárias como os *Drafts* do Comitê Consultivo de Juristas da Sociedade das Nações e os respectivos debates orais; a Carta das Nações Unidas; o Estatuto da Corte Internacional de Justiça, seu Regulamento e Instruções de Procedimento assim como às decisões internacionais selecionadas, não teve a pretensão de ser um estudo acabado sobre a jurisprudência como fonte do Direito Internacional na Corte Internacional de Justiça. O propósito foi mostrar que os argumentos que foram desenvolvidos poderão reforçar a tese sobre a relevância da jurisprudência como fonte do Direito Internacional na Corte Internacional de Justiça, não obstante, ser considerada como fonte subsidiária “na determinação das normas”.

Assim, observou-se que, a partir da instituição da Corte Permanente de Justiça Internacional, a jurisprudência passa a ostentar *status* de fonte “positivada” do Direito Internacional “como meio auxiliar na determinação das normas de direito”. A jurisprudência está elencada na alínea “d” do artigo 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça como fonte “auxiliar” ou “subsidiária” do Direito Internacional. Constatou-se que a construção jurisprudencial, tanto da Corte Permanente de Justiça Internacional como da Corte Internacional de Justiça, reflete os fatos, o momento histórico e as normas e/ou princípios internacionais (in)existentes que serão aplicados, interpretados, esclarecidos, reformulados ou até mesmo formulados através da *iuris dictio* da Corte.

A despeito da adjetivação quase centenária e, principalmente após a ampliação das fontes do Direito Internacional- resolução das organizações internacionais, atos unilaterais dos Estados, *soft law* e *ius cogens*-, presume-se que a jurisprudência tenha alcançado uma sutil proeminência em relação às demais fontes, primordialmente quando a *ratio decidendi* que encerra é pertinente ao Direito Internacional Geral, eis que é, precipuamente, por meio da jurisprudência como fonte na Corte Internacional de Justiça, que as demais fontes podem ser reconhecidas, evidenciadas -principalmente o costume- ou até mesmo derogadas. Ademais, é por meio da jurisprudência internacional que o Direito Internacional pode ser dinamizado, estando consentâneo aos valores da sociedade internacional, no compasso da história.

A jurisprudência desempenha papel relevante como fonte do Direito Internacional na Corte Internacional de Justiça na contemporaneidade. O número expressivo de casos

julgados por esta Corte e sua predecessora, nestes quase cem anos de notável e imprescindível legado à humanidade rumo à *pax mundi suprema lex*, propiciou a formação de um arcabouço jurisprudencial considerável, tão necessário à previsibilidade de seus julgados; à constituição de sua *ratio decidendi* assim como para firmar a imparcialidade de seus julgadores - que, em muitos casos, demonstraram lisura ímpar ao se pronunciarem contra as próprias pretensões dos Estados de sua nacionalidade-, chancelando, assim, a autoridade de suas decisões internacionalmente.

Ao despertar, incutir e sedimentar nos Estados a confiança em seu labor judicial, tão essencial à segurança jurídica que deve provir de suas decisões, a Corte Internacional de Justiça estimula que estes recorram à solução pacífica de controvérsias pela via judicial, na esfera internacional, a fim de que a Corte, em sua magna função de *iuris dictio* “interprete, supra, corrija, renove” o Direito Internacional. E, *ipso facto*, ainda que de forma tênue e, em caráter extraordinário, a jurisprudência poderá ter o condão de influenciar a gênese de norma internacional, como presume-se tanto no Caso Haya de la Torre quanto no Caso do Mar do Norte (este último, supõe-se, contribuiu, primeiramente, para formação de norma costumeira, que a *posteriori* foi positivada), inspiradoras da formação de normas internacionais de índole convencional: no primeiro, caso, de caráter regional sobre o instituto jurídico do asilo político e territorial, no segundo, de índole universal, na delimitação dos espaços marítimos atinentes à zona econômica exclusiva e à plataforma continental.

No primeiro capítulo da dissertação, após a análise conceitual da jurisprudência desde sua raiz etimológica, constatou-se que esse vocábulo congrega em sua essência tanto a palavra justiça quanto a palavra prudência, esta última enquanto qualidade intelectual. Ademais, a jurisprudência encerra duplo sentido: em sentido lato, é entendida como ciência do Direito e em sentido estrito, como exercício de jurisdição, ou seja, de dizer o direito. Pautado neste último sentido, é que se assenta o entendimento da jurisprudência como fonte do direito.

Ademais, contemplando o modelo do sistema jurídico da *Civil Law*, discorreu-se que no exercício de sua função de *ius dicere*, o juiz poderá atuar de forma tríplice: aplicando ou interpretando a lei ao caso concreto- funções precípua que estão em consonância com a teoria da separação dos poderes de Montesquieu. Neste contexto, o juiz é apenas a “boca da lei”, não deve, portanto, exorbitar de suas atribuições no exercício da *iuris dictio*, devendo, manter-se adstrito aos cânones da lei. Neste compasso, ao preencher as lacunas normativas, deveria fazê-lo com exímia cautela, valendo-se o julgador da interpretação e

das demais fontes do direito para fundamentar o *decisum*, evitando-se, destarte, o *non liquet*, em que o juiz se declara impossibilitado de julgar, ante a ausência de normas vigentes, válidas aplicáveis *in concreto*. Esta era a concepção que imperava no direito interno e que foi plasmada no Direito Internacional: assim como o juiz nacional, o juiz internacional deve ser mero intérprete e aplicador do direito no exercício de sua função de *iuris dictio*, eis que este não detém a função precípua de “criar” ou “inovar” o direito. Neste sistema, em que a lei é a fonte por excelência, a jurisprudência ocupa posição secundária, além disso, os efeitos das decisões são, eminentemente, *inter partes*: a fundamentação do *decisum* obriga apenas as partes envolvidas, não vinculando, como regra geral, aos demais juízes ou Tribunais.

Por conseguinte, observou-se que a teoria dos precedentes é oriunda do sistema jurídico da *Common Law*, onde o direito é edificado a partir das decisões judiciais, sendo, pois um direito, eminentemente, jurisprudencial. É na parte da fundamentação da decisão, que encontra-se a *ratio decidendi*, e é esta que poderá ser dotada de caráter vinculativo para os demais juízes e Tribunais. Neste caso, se aplica o princípio do *stare decisis et quieta movere*, regra segundo a qual as decisões anteriores vinculam as decisões a serem proferidas *a posteriori*. Assim, tal princípio conjuga a força obrigatória do precedente com a necessária hierarquia funcional do Tribunais, o *decisum* vincula a própria Corte prolatora da decisão assim como os demais Tribunais inferiores. No entanto, destacou-se que a vinculação pode ser demovida, revogada, no todo ou em parte, pela aplicabilidade de dois métodos, que correspondem a uma mutação interpretativa dos precedentes: o *overruling* e o *distinguish*. O primeiro atinge a própria *ratio decidendi*: o precedente pode ser cancelado pelo tribunal superior, quando este estiver ultrapassado ou equivocado. O segundo, por sua vez, equivale a uma espécie de alteração da *ratio decidendi*, considerando, em breve síntese, as diferenças fáticas relevantes de um caso em relação a outro, demonstrando que se o precedente for aplicado não “surtirá os efeitos almejados na busca pelo direito”. Impende destacar que aplicação destes dois métodos devem ser realizados com parcimônia.

A seguir, na análise histórica da gênese da jurisprudência como fonte do direito a partir do Direito Romano (VIII a.C até VI d. C), observou-se que, no período pré-clássico, os primeiros a exercerem a “função de perito na matéria jurídica”-*iurisprudentes*- foram os pontífices, estes realizavam a “interpretação dos prudentes” -*interpretatio prudentium*- que consistia no exercício de três funções específicas: *agere* (agir); *cavere* (acautelar-se) e *respondere* (responder, dar pareceres). E esta última com proeminência sobre as

demais, eis que por meio dela, a jurisprudência desponta como fonte “criadora”, “renovadora” do direito, suprindo, ainda que de formas util as lacunas normativas ou insuficiência das normas talhadas na Lei das XII Tábuas. No período clássico, o monopólio do conhecimento jurídico deixa de ser dos pontífices, secularizando-se, assim, a *interpretatio prudentim*. Os pretores – *urbanus*- desempenharão a função de *iurisprudentes* laicos, dedicando-se à função de dizer o direito (*iuris dictio*), incumbindo-lhes complementar o *ius civile* por meio de suas decisões. O direito fruto do labor pretoriano, denominado *ius honorarium*, tinha nítida finalidade de “auxiliar, suprir ou corrigir o *ius civile*”. Com a intensificação do comércio internacional, surge a figura do pretor *peregrinus*, competente para julgar as causas que envolviam romanos, de um lado, e estrangeiros, de outro. Nestas controvérsias, era aplicado o *ius gentium* (direito das gentes), a qual “os povos humanos se utilizam e que é comum aos homens entre si”, “um direito romano universal”. Desta forma, depreendeu-se desta breve análise, a relevância do direito romano tanto para o entendimento da jurisprudência como fonte do direito, quanto para a evolução e construção do Direito Internacional.

Verificou-se que os pensadores clássicos do Direito Internacional viveram no período em que a Europa encontrava-se sob o domínio do Sacro Império Romano Germânico e, portanto, no século XVII, o Direito Internacional era denominado “*Ius Gentium*”, em virtude da sua origem. Os efeitos da Guerra dos Trinta anos e a obtenção da paz por meio da assinatura dos Tratados da Paz de Westfália ressoaram nas obras dos doutrinadores clássicos: Grotius, Pufendorf, Rachel e Vattel, na medida em que cada qual, dentre outras questões, debruçaram-se também sobre a solução pacífica de controvérsias entre os Estados e as modalidades por meios dos quais a resolução poderia ser operacionalizada. Igualmente, detiveram-se sobre a análise das fontes clássicas, de onde provinham as normas internacionais: costumes e tratados. Notou-se que as contribuições teóricas destes autores foram relevantes para a evolução e a construção doutrinária do Direito Internacional no século XX. Assim, constatou-se que, no final do século XIX, a persecução da paz pelo direito sob o magno pálio da justiça intensificou-se, constituindo, destarte, a mola propulsora da estruturação e funcionamento da solução pacífica de controvérsias internacionais pela via judicial.

A seguir, no segundo capítulo, apurou-se que com o fim da Primeira Guerra Mundial, evidenciou-se a necessidade de substituição das relações e das normas de Direito Internacional de mera coexistência entre os Estados para as de cooperação, pois somente desta forma será possível manter a paz e a segurança internacionais, justamente o que A

Sociedade das Nações objetivou. Fazer parte dessa organização internacional de índole universal, implicou aos Estados “assumirem certas obrigações de não recorrer à guerra, manter abertamente relações internacionais fundadas sobre a justiça e a honra e observar rigorosamente as prescrições do Direito Internacional”, encontrando-se aí uma sutil “limitação” do aspecto externo da soberania. E mais. O Pacto da Sociedade das Nações estabelecia que os Estados-membros deviam se comprometer a resolverem suas controvérsias por meio da arbitragem- num primeiro momento e, após a criação da Corte Permanente de Justiça Internacional, principalmente pela via judicial- executando “de boa-fé as sentenças proferidas e a não recorrer à guerra contra nenhum membro da sociedade.” Deprendendo-se, da análise destes deveres, mais uma sensível “limitação” do aspecto externo da soberania, tão importante para a busca da paz pelo direito. Além disso, o artigo 14 do mencionado Pacto, determina ao Conselho a incumbência de “preparar um projeto de Corte permanente de Justiça Internacional”, que embasará e edificará a solução pacífica de controvérsias internacionais pela via judicial.

Neste compasso, o segundo capítulo foi desenvolvido com a apresentação de excertos dos *Drafts* - que enfeixaram a contribuição dos projetos de vários Estados, dentre eles o do Brasil- assim como dos debates orais do Comitê Consultivo de Juristas para a criação da Corte Permanente de Justiça Internacional e o estabelecimento de seu Estatuto. Apurou-se que a análise de ambos é basilar para a compreensão da relevância da jurisprudência como fonte do Direito Internacional, primordialmente tendo-se em vista as peculiaridades da formação das normas internacionais, que prescindem de um “poder legislativo central”. Da análise empreendida, *prima facie*, evidenciou-se que a preocupação do Comitê de Juristas com cada detalhe sobre o funcionamento, a composição, o estabelecimento da regras processuais, a compulsoriedade da jurisdição e as fontes na inserção e na redação do Estatuto tinham por fundamentos centrais conferir legitimidade; imparcialidade; qualidade intelectual e jurídica que dariam supedâneo à autoridade das decisões internacionais prolatadas, com a finalidade imediata de manter-se a paz pelo direito, mas objetivando a construção paulatina de uma jurisprudência internacional, que pudesse servir de paradigma em casos semelhantes. Em razão disso, destacou-se que, a composição da Corte suscitou um amplo debate, eis que a grande preocupação do Comitê de Juristas consistia em poder conciliar o “princípio da igualdade jurídica dos Estados” com representatividade de “todos” os Estados na Corte. Todavia, verificou-se ser inviável que cada Estado indicasse um juiz para compor a Corte. A indagação que pairava era de como “manter a igualdade entre os Estados” em caso de um litígio, em que uma das

partes não tivesse representatividade de um juiz. A solução, neste caso, adveio da possibilidade de nomear-se um juiz *ad hoc* da nacionalidade do Estado que não tivesse juiz exercendo mandato na Corte. Assim, estava assegurado o princípio da igualdade jurídica, e também a legitimidade dos juízes para dizer o direito. Além disso, foi assentado, que a Corte seria composta por quinze juízes, de diversas nacionalidades, com mandato de nove anos.

Foi observado que outro ponto essencial dos debates do Comitê era concernente à extensão da competência da Corte, eis que à época distinguam-se as controvérsias jurídicas das controvérsias políticas. Quanto às primeiras, não pairava dúvida que a função da Corte consistiria em aplicar e interpretar as normas do Direito Internacional. No entanto, em relação às controvérsias políticas, resolveu-se a celeuma inserindo a possibilidade de a Corte decidir *ex aequo et bono*. Neste mister a Corte Permanente de Justiça Internacional desempenharia função de índole arbitral. Para que a Corte exercesse esta função, era requisito indispensável o consentimento “prévio e expresso” das partes. Afinal, esta faculdade de decidir *ex aequo et bono*, visava a evitar a denegação da justiça *-déni de justice*. Portanto, objetivava-se que a Corte pudesse “conhecer de todas as controvérsias de caráter internacional que as partes lhe submetessem”, conforme prescrevia o artigo 14 do Pacto da Sociedade das Nações.

O Comitê de Juristas, no deslinde dos debates, igualmente se deteve sobre a questão da legitimidade *ad causam*: quem poderia acessar a Corte Permanente de Justiça Internacional. Num primeiro momento, até cogitou-se a possibilidade de pessoas jurídicas de direito privado, mas a estas não foi reconhecido direito. Por sua vez, aos Estados-membros da Sociedade das Nações foi conferido o direito de submeter as suas controvérsias à Corte, - todavia, tendo em vista o magno escopo da manutenção da paz e da segurança internacionais e da solução pacífica de controvérsias internacionais pela via judicial- também foi concedido aos Estados não-membros da Sociedade das Nações a possibilidade de resolver suas controvérsias na Corte Permanente de Justiça Internacional, desde que aceitassem as obrigações contidas no artigo 17 do referido Pacto. Em suma, a competência da Corte foi delineada para dirimir controvérsias entre Estados.

Por conseguinte, a consabida *quaestio* atinente à compulsoriedade da jurisdição era um ponto fulcral e nevrálgico, pois esbarrava e conflitava diretamente com o poder soberano do Estado em seu viés externo. A solução veio pelas mãos do brasileiro Raul Fernandes, que sugeriu que o acesso à Corte fosse facultativo aos Estados, mas uma vez aceita a

jurisdição da Corte, por meio de uma declaração escrita, em que as partes “declarassem expressamente se submeter à jurisdição da Corte e se comprometessem a cumprir/executar a decisão de boa-fé”, esta -a jurisdição- tornar-se-ia obrigatória. Nasce, então, a Cláusula Facultativa de Jurisdição Obrigatória, conhecida também como Cláusula Raul Fernandes. Desse modo, também no segundo capítulo, aferiu-se, com base na análise dos *Drafts* e os debates orais do Comitê, as ponderações principais sobre as fontes do Direito Internacional. Destacou-se que uma das questões esposadas versava sobre se o elenco das fontes seria sucessivo ou meramente enunciativo. Ponderaram os doutos Juristas do Comitê pelo caráter enunciativo das fontes, deixando aos juízes a livre apreciação para aplicá-las conforme a singularidade do caso concreto. Constatou-se que, as fontes clássicas-Tratado e Costume, não suscitaram grandes debates. Já havia o consenso entre os Juristas do Comitê de Juristas sobre elas. A topografia em primeiro lugar dos Tratados, como fonte do Direito Internacional é compreensível, eis que denotava o império do positivismo jurídico à época: as normas convencionais eram escritas e, por esta razão, inspiravam maior segurança jurídica, maior previsibilidade, adequavam-se mais ao conceito de “norma posta”. O Costume, fonte longeva do Direito Internacional, foi elencado em segundo lugar, contudo, isso não quer dizer que estivesse em nível “inferior” em relação aos Tratados, apenas foi a opção na enumeração das fontes. Discussões mais aprofundadas demandaram os princípios gerais do direito. Dos projetos apresentados, nem todos contemplavam os princípios como fonte, havia nítido dissenso entre os Juristas do Comitê sobre a necessidade de se elencar os princípios como fonte. Um das declarações mais importantes em defesa dos princípios gerais do direito como fonte do Direito Internacional foi justamente a de Raul Fernandes, que argumentou a necessidade da inserção com a finalidade de o juiz internacional poder “deduzir uma norma latente” de Direito Internacional, na impossibilidade de serem aplicáveis normas consuetudinárias ou convencionais. Uma ponderação visionária, que a Corte Internacional de Justiça enfrentaria no *decisum* Caso do Mar do Norte, em 1969. Ao final das discussões sobre o tema, os princípios foram elencados em terceiro lugar. A doutrina e a jurisprudência, ensejaram menos debates que os princípios, encontrando-se nos debates orais os defensores dessas duas fontes. A doutrina encontrou, no Projeto de Clóvis Bevilacqua- que elencava as fontes de forma sucessiva-, uma certa proeminência, inclusive em relação à topografia: o artigo 24 elencava a doutrina antes dos princípios gerais do direito e da equidade, isto porque a doutrina, geralmente aceita, “consubstanciava a consciência jurídica”. As decisões judiciais -jurisprudência-, por sua vez, ganharam acolhida,

primordialmente visando a evitar o *non liquet*. A equidade teve o condão de permitir à Corte decidir *ex aequo et bono*, de acordo com que é justo e o que é bom, possibilitando a Corte Permanente de Justiça Internacional, tanto exercer sua função, com feição de “Corte de Justiça”, quanto de “Corte Arbitral”, foi inserida na segunda parte do artigo 38 do Estatuto.

Constatou-se que o labor do Comitê resultou na elaboração criteriosa do Estatuto da Corte Permanente de Justiça Internacional. O artigo 38 continha em seu bojo explicitamente, de forma enunciativa, as fontes do Direito Internacional: os tratados, o costume, os princípios gerais do direito, a doutrina, as “decisões judiciais” e a equidade. As fontes foram positivadas no Estatuto, documento internacional multilateral, que perpassou pela etapa de ratificações, para que pudesse entrar em vigor. Em 1922, a Corte Permanente de Justiça Internacional iniciou suas atividades. Um passo importantíssimo para a humanidade, eis que a construção da jurisprudência internacional pela Corte Permanente de Justiça Internacional propiciaria avanços significativos para a consolidação da solução pacífica de controvérsias judiciária na seara internacional que adviria a seguir.

Foi observado que, após a Segunda Guerra Mundial, a sociedade internacional clamava por uma organização internacional que garantisse e mantivesse a paz e a segurança internacionais sob a égide do Direito Internacional. Por esta razão, diferentemente do que ocorreu com a Corte Permanente de Justiça Internacional na Sociedade das Nações, a Corte Internacional de Justiça despontou como o “principal órgão judiciário das Nações Unidas”- organização internacional construída sobre os alicerces da Liga das Nações. Por esta razão, o Estatuto institutivo da Corte Internacional de Justiça é embasado no Estatuto da Corte Permanente de Justiça Internacional, nos termos do artigo 92 da Carta de São Francisco, denotando o estreito vínculo entre as duas Cortes, cujo liame primordial se assenta justamente na jurisprudência, como um conjunto de decisões.

Na esteira deste raciocínio, tem-se a Corte Internacional de Justiça iniciando sua marcha jurisdicional profícua ao delinear, de forma mais precisa, os contornos de suas próprias regras processuais, contribuindo com o arcabouço jurisprudencial da ordem jurídica internacional geral. Desta maneira, o compasso evolutivo do Direito Internacional Público refletirá, intrinsecamente, a ampliação do rol de suas fontes normativas, sendo a jurisprudência da Corte Internacional de Justiça uma das mais significativas na

consolidação e na construção do Direito Internacional Público Geral, principalmente quando surgem os Tribunais Internacionais especializados: Tribunal Internacional do Direito do Mar; o Órgão de Solução de Controvérsias da Organização do Comércio; o Tribunal Penal Internacional, a Corte Europeia de Direitos Humanos; a Corte Interamericana de Direitos Humanos; a Corte Africana de Direitos Humanos; o Tribunal de Justiça da União Europeia e o Tribunal de Revisão do Mercosul, dentre outros.

Percebe-se, pois, que o exercício das competências consultiva e contenciosa dos Tribunais Internacionais especializados estão prescritos em seus Estatutos institutivos. Os juízes internacionais que integram esses Tribunais detêm a função basilar de interpretar as normas convencionais multilaterais – sejam regionais ou universais- de um conjunto de tratados e convenções correlatos à matéria para a qual foram criados para exercer a função de *iuris dictio*. As normas internacionais insertas seja em tratados ou convenções compõem o *corpus juris specialis* do Direito Internacional. Não obstante, os Estatutos institutivos dos Tribunais Internacionais especializados, contêm em sua maioria, menção às fontes do Direito Internacional que balizarão as decisões judiciais a serem proferidas. De todo modo, o rol das fontes nesses tratados não destoa do artigo 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça. A jurisprudência como fonte é explicitamente enumerada em alguns deles; noutros não há referência explícita à jurisprudência como fonte, no entanto, a práxis dos juízes dos Tribunais Internacionais especializados, demonstra que a jurisprudência é reiteradamente invocada nos *decisum*: quer sejam oriundas do próprio Tribunal, quer sejam de outros Tribunais Internacionais. Observa-se, portanto, que estes Tribunais utilizam sua própria jurisprudência em maior escala, mas não descuidam de citar a jurisprudência de outros Tribunais, que possam contribuir com a *ratio decidendi* de suas decisões. Não obstante, percebe-se que a jurisprudência como fonte do Direito Internacional será de grande relevância para a continuidade das decisões igualmente para os Tribunais Internacionais Especiais. A própria Corte Internacional de Justiça, na contemporaneidade, também tem utilizado jurisprudência exógena para respaldar e construir a fundamentação de seus *decisum*.

No terceiro e último capítulo da dissertação, discorreu-se sobre a Corte Internacional de Justiça, que pode exercitar seu honroso ofício em três vertentes diferentes, todas expressamente previstas e insculpidas no Estatuto da Corte Internacional de Justiça: a contenciosa, a consultiva e a graciosa. O exercício da primeira é o que deflui da sua

função precípua de *iuris dictio* ante uma controvérsia pré-existente. Para que possa julgar, previamente, os Estados - tanto demandante quanto demandado- devem ter aceito a jurisdição da Corte, caso o Estado não tenha depositado declaração, que reconhece a compulsoriedade da jurisdição da Corte em toda controvérsia que seja apresentada a ela- como é o caso do Brasil-, deverá fazê-la, e esta terá validade e aplicabilidade tão somente para a dirimir a divergência específica, carecendo de validade, sendo, portanto, inservível para outros casos. A competência consultiva pressupõe que a Assembleia Geral e o Conselho de Segurança solicitem à Corte, ou que a primeira autorize outros entes internacionais a fazê-lo. Envolve sempre uma questão a ser respondida embasada no Direito Internacional. Em geral, não há controvérsia pré-instaurada assim como o não-exercício das duas primeiras. Já a competência graciosa é aquela que envolve a atuação direta do Presidente da Corte Internacional de Justiça, que deve promover nomeação de árbitros ou a organização de uma Câmara Especial, para deliberar em questões especiais. Observou-se, também, que a Corte é competente para pronunciar-se sobre a sua própria competência, quer na consultiva, quer na contenciosa, e mesmo nestas circunstâncias, o não- exercício deve ser motivado. No que tange à graciosa, não há margem de apreciação, eis que tem natureza mandamental quando insculpida no próprio Estatuto ou advir de um tratado celebrado para este fim.

No que tange a interpretação judicial, há lineamentos basilares hermenêuticos aplicados pela Corte Internacional de Justiça ao interpretar as fontes do Direito Internacional. Para cada fonte há métodos específicos, em virtude das características de cada uma delas. A título de exemplo, nos tratados deve-se, inclusive, buscar os debates que ensejaram a celebração de um tratado. O costume internacional deve congrega os elementos objetivo e subjetivo, que são separadamente analisados, e além do mais, deve ser geral. Mediante a profícua aplicabilidade destes métodos interpretativos é possível obter a previsibilidade das decisões judiciais. Observou-se, também, a existência de meios de desenvolvimento jurisprudencial atinentes às normas internacionais. Na primeira modalidade, a jurisprudência pode promover a especificação do conteúdo de uma norma geral e abstrata, dotando-a dos “acessórios” para que possa ser melhor aplicada no caso concreto. Na segunda, a jurisprudência poderá contribuir com a reformulação mais geral de uma norma, na qual a *ratio decidendi* passará por um duplice processo, que envolverá a desconstrução e, subsequentemente, a reconstrução da norma, o que se evidencia em normas de natureza procedimental- e, por fim, a terceira é aquela em que a jurisprudência tem o condão de influenciar na formulação de uma norma inicial, como

apurou-se no Caso do Haya de la Torre, de forma tênue, e com um pouco mais de proeminência, no Caso do Mar do Norte.

Em resposta às indagações da pesquisa, constatou-se que a jurisprudência *stricto sensu* consiste num conjunto de decisões proferidas por um tribunal, cujos juízes são investidos legitimamente de autoridade de *iuris dictio*. Essa autoridade advém do quilate intelectual e jurídico das decisões jurídicas proferidas, atributo este que os *decisum* da Corte Internacional de Justiça osteta. Apurou-se que a jurisprudência, como fonte do direito, teve sua gênese no Direito Romano, sendo num primeiro momento, fruto do exercício de um ofício sagrado dos pontífices, para no decorrer de alguns séculos, passar a ser proveniente do labor de pretores laicos. Outrossim, a jurisprudência desempenhou um papel relevante ao suprir, complementar e corrigir o *ius civile*, atingindo um nível de importância ao “inovar” o ordenamento do *ius romanorum*, ao preencher as lacunas das atinentes às novas relações jurídicas não previstas e estatuídas pelos legisladores. Se partimos da premissa de que o Direito Internacional está evoluindo e em franca construção, a jurisprudência internacional também caminha neste mesmo compasso.

Quanto aos autores clássicos Grotius, Pufendorf, Rachel e Vattel constatou-se um liame doutrinário entre eles atinente à paz como um bem comum, de valor reconhecidamente valioso e universal para a humanidade. Ao abordarem as fontes, foi verificado que os pensadores clássicos se debruçaram sobre as fontes do Direito Internacional, discorrendo sobre elas sob o prisma da sociedade internacional à época: a relação entre os Estados era meramente de coexistência e de coordenação e, *ipso facto*, as normas internacionais provenientes do costume e dos tratados refletiam essa natureza. Observa-se, pois, que os quatro autores, a seu modo, e consoante à toada evolutiva do Direito Internacional, vão se ocupar em classificar os tratados assim como - a exceção de Rachel- estabelecer regras específicas para se interpretarem os tratados. Convém sublinhar que, na atualidade, a função típica dos Tribunais Internacionais consiste em interpretar os Tratados! Assim, apurou-se que Grotius, Pufendorf e Vattel vão se ocupar em enumerar as formas de solução pacífica de controvérsias, estando a arbitragem entre elas. Explicitam, que a submissão de um conflito para resolução pela via arbitral deve se assentar em “casos duvidosos”, onde haja efetiva “dúvida” sobre o direito controverso, pois se houvesse a certeza do direito, dever-se-iam empregar outros meios para dirimir as divergências. Vattel vai, inclusive, diferenciar as sentenças judiciais das arbitrais e se debruçar sobre a questão de possível injustiça que pudesse advir da arbitragem. Com a finalidade de transmitir confiabilidade nas decisões arbitrais Vattel proporrá como solução à

insegurança jurídica que pudesse advir, num delineamento criterioso no tratado, que estabeleceria expressamente os limites dos poderes outorgados pelas partes ao árbitro e apreciação da causa.

Por conseguinte, observou-se que ante a inexistência de Tribunais Internacionais permanentes entre os séculos XVII e XIX, não há menção à jurisprudência como fonte do Direito Internacional nos moldes hodiernos, nas obras desses doutrinadores clássicos. Houve, apenas, lampejos muito tênues sobre decisões internacionais. No que tange a Rachel, este também se atém às fontes do Direito Internacional. O tratado igualmente ganha lugar destaque em suas análises, mas em comparação as demais autores mencionados, este parece ir mais além em sua teoria: inspira-se no Colégio de Feciais, para vislumbrar, em moldes semelhantes, uma “corte internacional” que tivesse a função de dirimir as divergências de todos os Estados, prevendo, inclusive, a guerra como sanção ao Estado que descumprisse o *decisum* prolatado por este “tribunal”. Os doutrinadores contribuíram, ainda que tangencialmente, para a institucionalização da solução pacífica de controvérsias pela via judicial.

No que tange a inserção da jurisprudência como fonte do Direito Internacional no Estatuto da Corte Permanente de Justiça Internacional, não obstante inexistirem outros tribunais permanentes de jurisdição universal predecessoras, verificou-se que esta “positivação” não foi aleatória. Em primeiro lugar, já existiam decisões arbitrais internacionais, sendo que um expressivo número delas haviam sido bem-sucedidas e atenderam ao fim colimado de resolver a controvérsia pacificamente, inclusive sendo efetivamente cumpridas. Em segundo lugar, a Corte Permanente de Arbitragem, desde sua instituição, também tinha mais de uma dezena de julgados assim como a Corte Centro-Americana de Justiça já havia prolatado algumas decisões. Em Terceiro lugar, a expressão “decisão judicial” foi a eleita pelo Comitê Juristas tanto para dissipar dúvidas quanto à tradução quanto para abarcar decisões de diversos níveis: internacionais, arbitrais e também as nacionais. Não se pode olvidar, que as controvérsias internacionais envolvem questões muitas vezes de descomunal complexidade e, por isso, importante à construção da *ratio decidendi* dos juízes internacionais que estes possam se valer de qualquer *decisum* que contribua para a resolução da controvérsia de forma profícua e justa. Por último, mas de vital importância, comprovou-se no presente Trabalho, lastreado na análise dos *Drafts* e dos Debates Oraís do Comitê de Juristas, de 1920, que a construção de um arcabouço jurisprudencial, em que houvesse “a continuidade das decisões”, fosse apenas para ilustrar a decisão judicial já proferida em caso semelhante

fosse para “renovar”, inspirando certa previsibilidade e confiança de que a decisão seria respaldada em normas e princípios, constituiu o escopo precípua para a criação da Corte Permanente de Justiça Internacional, advindo daí a relevância da jurisprudência como fonte para o Direito Internacional, e em especial, para o labor judicial empreendido pela Corte Internacional de Justiça.

Assim, a subsidiariedade da jurisprudência como fonte do Direito Internacional, não deve ser interpretada no sentido de “fonte secundária”, por ser considerada fonte material, mas de acordo com o debate ocorrido no Comitê de Juristas, eis que presumivelmente a intenção dos Juristas era dúplici: primeiro, porque é por meio da jurisprudência que as demais fontes podem ser evidenciadas, reformuladas, derogadas e, segundo, objetivava-se evitar o *non liquet*, eis que a possibilidade de uma controvérsia em razão das peculiaridades fáticas e da complexidade-, não encontrar no *corpus juris* do Direito Internacional uma norma ou princípio internacional que regule ou que seja aplicável ao caso era – e ainda é!- latente. Neste mister a jurisprudência desempenha papel importante no “preenchimento” de possíveis lacunas normativas na esfera internacional.

Observou-se que os juízes da Corte Internacional de Justiça se referem, reiteradamente, em suas decisões, à jurisprudência endógena assim como à exógena, provenientes de outros Tribunais. Tal prática, contudo, não quer dizer que se aplica o princípio do *stare decisis* às decisões internacionais proferidas pela Corte Internacional de Justiça, vez que os juízes não estão vinculados, obrigatoriamente, no sua atividade magna de *iuris dictio*, a seguir a jurisprudência pretérita, como ocorre na *Common Law*. O arcabouço jurisprudencial da Corte não deve ser interpretado como precedentes vinculativos, eis que ausente uma das características intrínsecas para a profícua vinculação: inexistente hierarquia de instâncias judiciais entre os Tribunais Internacionais, cada um dos Tribunais possui competência material delimitada em seu Estatuto institutivo, compondo todos o sistema jurisdicional internacional, cuja peculiaridade se assenta na horizontalidade entre eles e não na verticalidade, que caracteriza a hierarquia. Neste diapasão, o artigo 59 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça explicitamente estabelece a eficácia *inter partes* da decisão, denotando que *decisum* é obrigatório e somente vincula as partes diretamente envolvidas e não *erga omnes* como se depreende dos precedentes na *Common Law*.

Deste modo, como não há Tribunal superior à Corte Internacional de Justiça nem esta é superior aos demais Tribunais Internacionais existentes, entendem alguns doutrinadores, a questão é que, em virtude da especialização do *corpus juris* do Direito Internacional, conseqüentemente, houve a necessidade de se especializar também os órgãos jurisdicionais para que pudessem responder às multiplicidades fáticas e complexas das relações entre os Estados e da evolução das normas internacionais. Em que pese a Corte Internacional de Justiça frequentemente respaldar *ratio decidendi* de seus *decisum* em sua própria jurisprudência, tal prática está intrinsecamente coligada com o escopo *mater* que inspirou a criação da Corte Permanente de Justiça Internacional, que visava à “continuidade das decisões”, a fim de “firmar o sentimento de justiça na ordem internacional”. A jurisprudência como fonte do Direito Internacional é, recorrentemente, invocada nos *decisum* e nas opiniões consultivas da Corte Internacional de Justiça.

Além disso, dependendo das especificidades do caso, a jurisprudência é utilizada com nítido viés de “homenagem ao passado”, outras vezes, é citada justamente para evidenciar a renovação do entendimento, como se pode depreender dos votos dissidentes, que integram o *decisum* justamente por contemplarem a questão *sub judice* sob novel enfoque jurídico ou sopesar as questões fáticas de forma diferente, de modo que influencie no entendimento do mérito da causa diferentemente da visão da maioria dos juízes que concordaram com o entendimento majoritário. O Caso Nottebohm é um exemplo neste sentido.

Por último, respondendo a indagação se a jurisprudência como fonte na Corte Internacional de Justiça contribui para a construção do *corpus juris do Direito Internacional*, comprovou-se no presente Trabalho, que a construção de um arcabouço jurisprudencial, em que houvesse “a continuidade das decisões”, fosse apenas para ilustrar a decisão judicial já proferida em caso semelhante fosse para “renovar”, inspirando certa previsibilidade e confiança de que a decisão seria respaldada em normas e princípios, constituiu o escopo precípua para a criação da Corte Permanente de Justiça Internacional, advindo daí a relevância da jurisprudência como fonte para o Direito Internacional e, em especial, para o labor judicial empreendido pela Corte Internacional de Justiça.

Cumpre evidenciar que, ante a singularidade fática e normativa e o reflexo do momento histórico dos casos concretos submetidos à Corte Internacional de Justiça e a forma por meio da qual os juízes internacionais se pronunciarão- seja aplicando e/ou interpretando o Direito Internacional, seja suprimindo uma lacuna normativa-, muitas vezes uma única

decisão servirá de substrato ou paradigma para outro caso de índole internacional ou até mesmo para a influenciar, *a posteriori*, a gênese de novel norma internacional, como evidenciado nos casos selecionados a título exemplificativo no presente trabalho.

No Caso Haya de La Torre nos casos submetidos na Corte Internacional de Justiça, respectivamente, em 1950 e 1951, a Corte pronunciou-se, em ambos os casos, estritamente sobre as questões controvertidas trazidas pelo Peru e pela Colômbia, assim como no pedido de interpretação do *decisum*. A Corte afastou o reconhecimento de um “possível” costume regional latino-americano favorável à prática do instituto jurídico do asilo diplomático bem como a interpretação da Convenção de Havana. Ambas as decisões ostentaram caráter meramente declaratório sobre as peculiaridades fáticas do questionado “direito” de asilo do Sr. Haya de La Torre e não resolveram *in concreto* a situação: não havia o que se cumprir, a fim de dar executoriedade ao *decisum*. A Corte não exorbitou de sua competência, julgando o caso *extra petita*, pelo contrário, ateve-se à exatidão do contornos e dos pedidos insertos nas controvérsias. A Corte cumpriu com sua função jurisdicional, no entanto, na prática, a situação do sr. Haya de La Torre quedou-se sem solução imediata após a prolação do *decisum*. *Ipsa facto*, restou evidenciada a necessidade de se estabelecer bases sólidas e requisitos expressos para a concessão das espécies de asilo. Por essa razão, presume-se que esta situação “insolúvel” estimulou os debates sobre a temática entre os Estados latino-americanos, sendo ao final, firmadas e ratificadas as Convenções de Caracas. Neste sentido, nota-se que a decisão declaratória da Corte Internacional, possa ter influenciado a gênese de norma convencional regional.

No Caso do Mar do Norte, por tratar-se de questões de delimitação marítima atinente à plataforma continental e da zona econômica exclusiva, foram invocados pelas parte na Controvérsia, cada qual para dar supedâneo ao seu direito, visavam que a Corte Internacional de Justiça decidisse o caso por meio do reconhecimento de um possível costume internacional e, também, de normas convencionais vigentes da Convenção de Genebra de 1958, assim como do princípio da equidistância para delimitação dos espaços marítimos controvertidos. Após a apreciação e a interpretação de cada uma das fontes supostamente aplicáveis, a Corte afastou o reconhecimento de possível costume, assim como restou inaplicável *in casu* a Convenção de Genebra de 1958, tendo em vista ausência de ratificação pela Alemanha, e reputou inaplicável o princípio da equidistância. Este, de fato, é um caso emblemático, eis que três espécies de fontes foram invocadas para serem aplicadas e todas foram afastadas. Se materializava o temor já vislumbrado nos debates do Comitê Jurídico de Juristas: possível lacuna normativa do Direito

Internacional. A Corte não podia deixar de prolatar uma decisão e dar solução ao caso, eis que não se tendo em vista a manutenção da paz e da segurança internacional, uma denegação de justiça pela Corte poderia gerar consequências catastróficas assim como abalar a reputação e a credibilidade da Corte Internacional de Justiça, na pacificação das divergências. A parte da fundamentação do caso encerra uma solução judicial na qual a Corte decide, nos pedidos atinentes à delimitação marítima da zona econômica exclusiva e da plataforma continental aplicando o princípio da equidade *in casu* – não a equidade *ex aequo et bono!*-a fim de que as partes entrassem num acordo nos termos do artigo 33 da Carta da ONU. Essa *ratio decidendi* sobre a delimitação dos espaços marítimos pela via de acordo, tendo em vista o princípio da equidade, foi considerada como costume internacional- e, *ipso facto*, foi igualmente plasmada no Caso do Golfo do Maine, e após a vigência da Convenção de Montego Bay, continuou sua marcha evolutiva, alcançando o *status* de norma internacional convencional, sendo aplicada pelo Tribunal Internacional do Direito do Mar no Caso Bangladesh e Míamar, mercendo destacar que a *ratio decidendi* não descuidou de mencionar os antecedentes jurisprudenciais tanto do Caso do mar do Norte quanto do Golfo do Maine, assim como outros casos relevantes.

Diferentemente, os dois casos supra mencionados, que demonstraram a *iuris dictio* dos juízes internacionais no exercício da competência contenciosa, a Corte Internacioanl de Justiça, no exercício da competência consultiva, igualmente, se vale de outros pareceres consultivos e de outras decisões frutos do labor contencioso para dar suporte ou ilustrar a fundamentação de seus pareceres. Assim, a Opinião Consultiva sobre a Declaração de Independência do Kosovo foi proveniente de uma consulta solicitada pela Assembleia Geral das Nações Unidas sobre a conformidade da declaração de independência do Kosovo com o Direito Internacional. A singularidade desse parecer cinge-se, dentre outros pontos importantes, que a Assembleia Geral solicita a consulta sobre a independência que ocorreu sob os auspícios e com supedâneo em uma Resolução do Conselho de Segurança. A Corte Internacional de Justiça, como “principal órgão judiciário das Nações Unidas, não se furtou de sua nobre função consultiva, e concluiu estar a independência do Kosovo de acordo com o Direito Internacional, invocando a existência de um costume internacional geral neste sentido. Outro ponto de destaque é referente à menção à jurisprudência nacional do Canadá atinente à separação do Quebec, vez que é justamente para pontuar a diferença entre os dois casos, no que tange à questão central de consonância com o Direito Internacional. Ante esta constatação, demonstrou-se a efetiva utilização da jurisprudência nacional como fonte exógena à da Corte

Internacional de Justiça, o que uma vez mais, denota o presumível acerto sobre a expressão “decisões judiciais”, que propicia aos juízes internacionais pautar seus *decisum* nas jurisprudências de diversos níveis: internacional, arbitral e nacional.

Da breve análise dos *Drafts* e dos debates orais do Comitê de Juristas, depreendeu-se a presunção de que a “continuidade das decisões da Corte”, constituiu a essência para a criação da Corte Internacional de Justiça. Em que pese o tímido debate sobre a inserção da jurisprudência como fonte do Direito Internacional no artigo 38, foi justamente a busca por um Tribunal “cujas sentenças devem garantir a paz”, eis que “a paz está fundada sobre o próprio direito.

A Corte Permanente de Arbitragem já existia, mas a sua jurisprudência não detinha esse atributo de continuidade das decisões, que possibilitasse uma contribuição sólida e significativa na construção do Direito Internacional ao mesmo tempo que fortalecesse a solução pacífica de controvérsias pela via judicial; que seus *decisum* cumprissem sua função na pacificação das divergências internacionais, sendo voluntariamente cumpridos, com supedâneo no *pacta sunt servanda* e na boa-fé, estando a decisão internacional proferida sob o pálio da *res judicata*. Isso só foi possível pela criação de uma Corte Internacional de Justiça, de índole permanente, cujas decisões tivessem um liame, uma continuidade ou, até mesmo, pudesse ser renovadas, em razão da dinamização do Direito Internacional, modificando a *ratio decidendi* superada, que não atenda mais aos fins colimados pela justiça, na singela acepção de dar a cada um o que é seu; do Direito Internacional como a arte do bom e do justo; em nome da solidariedade e em prol da humanidade.

Todas estas questões, aparentemente, tangenciais à temática do presente trabalho, justamente denotam a legitimidade, a credibilidade, a lisura e a magnitude da Corte Internacional de Justiça- como órgão judicial que desempenha papel relevante na consolidação e na construção do Direito Internacional Geral -assim como desempenhou outrora sua predecessora, a Corte Permanente de Justiça Internacional- destarte transmitindo legitimidade e autoridade de suas decisões, ao proporcionar segurança jurídica aos seus julgados, à sua jurisprudência, enquanto conjunto de decisões, como fonte do Direito Internacional. Mesmo os desacertos em algumas de suas decisões, contribuíram, de certo modo, para a evolução do Direito Internacional, como no Caso *Nottebohm*- não ofuscado o brilho de seu labor em prol da humanidade.

A Corte Internacional de Justiça é permanente e pré-constituída, estando à disposição dos Estados para solucionar suas controvérsias; se estas optam por submeterem-se, expressamente à jurisdição da Corte, o fazem também porque a composição dos juízes que prolatarão a decisão em determinado caso concreto, espelham a igualdade jurídica entre os Estados e estes decidirão de forma imparcial; se as regras processuais basilares estão definidas no Estatuto da Corte -em em seu Regulamento e em Instruções Procedimentais-; se as partes atuam no processo sob o pálio do princípio da “paridade de armas”- princípio da ampla defesa e do contraditório-; se há clareza sobre as atribuições da Corte; se se conhece quais são as fontes que poderão ser aplicadas, interpretadas pela Corte, ou se o *decisum* judicial internacional proferido terá o condão de solucionar a controvérsia, será resguardar-se-á e manter-se-á a paz mundial sob o pálio do Direito Internacional.

Por fim, conclui-se que, contemporaneamente, a jurisprudência como fonte do Direito Internacional na Corte Internacional de Justiça, seja identificando ou interpretando a substância normativa das demais fontes, seja suprindo as lacunas, é relevante na consolidação normativa do Direito Internacional, mais que isso, pode inspirar a formação de normas internacionais. *Ipsa facto*, compartilhamos da mesma percepção de Nicolas Politis: “A justiça internacional vem de longe e vai mais longe ainda. Quando se conhece sua história, podemos ter confiança no seu futuro.” (POLITIS, 1925)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABI-SAAB, Georges. **Cours général de droit international public**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 207, 1987, p. 9-463.

ACCIOLY, Hildebrando. **Principes généraux de la responsabilité internationale d'après la doctrine et la jurisprudence**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 96, 1959, p. 349-441.

AGO, Roberto. [et al.]. **Commémoration du quatrième centenaire de la naissance de Grotius: conférences données**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 182, 1983, p. 371-469.

AGO, Roberto. **Droit des traités à la lumière de la Convention de Vienne**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 134, 1971, p. 297-331.

_____. **Le délit international**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 68, 1939, p. 415-554.

_____. **Science juridique et droit international**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 90, 1956, p. 851-958.

ALEXIDZE, Levan. **Legal nature of Jus cogens in contemporary international law**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 172, 1981, p. 219-270.

ALFARO, Ricardo J.. **The rights and duties of states**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 97, 1959, p. 91-202.

ANAND, R.P.. **Sovereign equality of States in international law**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 197, 1986, p. 9-228.

ANDRASSY, Georges. **La souveraineté et la Société des Nations**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 61, 1937, p. 637-762.

ARANGIO- RUEZ, Gaetano. **The normative role of the General Assembly of the United Nations and the Declaration of Principles of Friendly Relations**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 137, 1972-, p. 419-742.

ANZILOTTI, Dionisio. **Corso di Diritto Internazionale**. V. I. 4^a. ed. Padova : CEDAM, 1955.

ANZILOTTI, Dionisio. [tradutor Julio Lopez Oliven]. **Curso de Derecho Internacional**. Madrid: Editorial Reus S/A, Tomo I, 1935.

ARISTÓTELES. [Tradução Luciano Ferreira de Souza]. **Ética a Nicômaco**. São Paulo: Martin Claret, 2015.

AUSTIN, John. **Sobre la utilidad del Estudio de la Jurisprudencia**. México: Editora Nacional, 1974.

BACKSTONE, William. **Commentaries on the Law of England**. 4 Vols. Chicago: University Press, 1979 [1765-9], I.

BALLADORE PALLIERI, Giorgio. **La formation des traités dans la pratique internationale contemporaine**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 74, 1949, p. 465-545.

_____. **L'arbitrage privé dans les rapports internationaux**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 51, 1935, p. 287-403.

BARBERIS, Julio A.. **Nouvelles questions concernant la personnalité juridique internationale**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 179, 1983, p. 145-304.

BARBOZA, Julio. **International criminal law**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 278, 1999, p. 9-199.

_____. **International liability for the injurious consequences of acts not prohibited by international law and protection of the environment**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 247, 1994, p. 291-405.

BARILE, Giuseppe. **La structure de l'ordre juridique international: règles générales et règles conventionnelles**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 161, 1978, p. 9-126.

BARRA, Fr. de la. **La médiation et la conciliation internationales**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 1. 1923, p. 557-567.

BASDEVANT, Jules. **La conclusion et la rédaction des traités et des instruments diplomatiques autres que les traités**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 15, 1926, p. 535-643.

_____. **Règles générales du droit de la paix**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye / Jules Basdevant. Recueil des cours, Volume 58 (1936-IV), p. 471-692.

BASTID, Suzanne. **La jurisprudence de la Cour internationale de justice**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 78, 1951, p. 575-686.

_____. **Les problèmes territoriaux dans la jurisprudence de la Cour internationale de justice**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 107 1962, p. 361-495.

BAXTER, R.R.. **Treaties and customs**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol.129, 1970, p. 27-105.

BECKETT, W.-E.. **Les questions d'intérêt général au point de vue juridique dans la jurisprudence de la Cour permanente de justice internationale.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 39, 1932, p. 131-272.

BEDJAOUI, Mohammed. **Le cinquantième anniversaire de la Cour internationale de Justice:** communication du Président de la Cour internationale de Justice à la soixante-sixième session de droit international public de l'Académie de droit international de la Haye, le mardi 23 juillet 1996. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 257, 1996, p. 9-34.

BERGEL, Jean Louis. **Teoria Geral do Direito.** São Paulo: Martins Fontes, 2006.

BERLE Jr., Adolf A.. **The peace of peoples.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 77, 1950, p. 1-53.

BERLIA, Georges. **Contribution à l'interprétation des traités.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 114, 1965, p. 283-333.

_____. **Jurisprudence des tribunaux internationaux en ce qui concerne leur compétence.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 88 1955, p. 105-157.

BERNHARDT, Rudolf. **Custom and treaty in the law of the sea.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 205, 1987, p. 251-330.

BILDER, Richard B.. **The settlement of disputes in the field of the international law of the environment.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 144, 1975, p. 139-240.

BILFINGER, Carl. **Les bases fondamentales de la communauté des états.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 63, 1938, p. 129-241.

BINDSCHEDLER, D.. **Le règlement des différends relatifs au statut d'un organisme international.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye Vol. 124 1968, p. 453-548.

_____. **La délimitation des compétences des Nations Unies.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Recueil des cours, Vol. 108, 1963, p. 307-422.

BISHOP Jr., William W.. **Reservations to treaties.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 103, 1961, p. 245-341.

_____. **General course of public international law.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 115, 1965, p. 147-470.

BLÜHDORN, Rudolf. **Le fonctionnement et la jurisprudence des tribunaux arbitraux mixtes créés par les traités de Paris.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 41, 1932, p. 137-244.

BOEGNER, Marc. **L'influence de la réforme sur le développement du droit international.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 6, 1925, p. 241-324.

BONGDANDY, Armin, VENZKE INGO (eds.). **International Judicial lawmaking.** Beiträge zum ausländischen öffentlichen Recht und Völkerrecht V.236. DOI 10.1007/978-3-642-29587-4_15. Max-Planck-Gesellschaft zur Förderung der Wissenschaften e.V. Published by Springer- Verlag Berlin Heidelberg, 2012.

BOREL, Eugène. **Les voies de recours contre les sentences arbitrales.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 52, 1935, p. 1-104.

BOURQUIM, Maurice. **Règles générales du droit de la paix.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 35, 1931, p. 1-232.

_____. **Stabilité et mouvement dans l'ordre juridique international.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 64, 1938, p. 347-477.

BOUTROS-GHALI, Boutros. **Le droit international à la recherche de ses valeurs: paix, développement, démocratisation.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 286, 2000, p. 9-38.

_____. **Le principe d'égalité des états et les organisations internationales.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 100, 1960, p. 1-73.

BOWETT, Derek William. **Contemporary developments in legal techniques in the settlement of disputes.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 180, 1983, p. 169-235.

BRASIL JÚNIOR, SAMUEL MEIRA. **Precedentes Vinculantes e Jurisprudência Dominante na Solução de Controvérsias.** Tese de Doutorado. Orientador José Roberto dos Santos Bedaque. FADUSP, 2010.

BRIELY, James-Leslie. **Le fondement du caractère obligatoire du droit international** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 23, 1928, p. 463-552.

_____. **Règles générales du droit de la paix.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 58, 1936, p. 1-242.

BRIELY, James-Leslie. **Direito internacional.** Lisboa: Calouste Gubenkian, 1963.

BRIGGS, Herbert W.. **Reservations to the acceptance of compulsory jurisdiction of the International Court of Justice.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 93, 1958, p. 223-367.

BROMS, Bengt. **The definition of aggression.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 154, 1977-I, p. 299-400.

BROWNLIE, Ian. *Principles of Public International Law*. Oxford: Oxford University Press, 1990.

BROWNLIE, Ian. **International law at the fiftieth anniversary of the United Nations: general course on public international law**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 255, 1995, p. 9-228.

BRUNS, Viktor. **La Cour permanente de justice internationale: son organisation et sa compétence**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 62, 1937, p. 547-671.

BRY, Georges. *Droit International Public*. 6^e. Édition. Paris : Librairie Recueil Sirey, 1910.

BODIN, Jean. **Les Six Livres de La Republique**. Paris : Jacques du Puys, Librairie Juré, 1576. Livre I, Chapitre IX.

BUERGENTHAL, Thomas. **Self-executing and non-self-executing treaties in national and international law**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 235, 1992, p. 303-400.

BUTLER, W.E.. **Comparative approaches to international law**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 190, 1985, p. 9-89.

CAFLISCH, Lucius. **Cent ans de règlement pacifique des différends interétatiques**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 288, 2001, p. 245-467.

CAHIER, Philippe. **Changements et continuité du droit international: cours général de droit international public**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 195, 1985, p. 9-374.

CALDERA, Rafael. **The juridical basis of a new international order: conference held on 8 July 1986**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 196, 1986, p. 385-400.

CALOYANNI, Mégalos A.. **L'organisation de la Cour permanente de justice et son avenir**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 38, 1931, p. 651-786.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **Co-existence and co-ordination of mechanisms of international protection of Human Rights: at global and regional levels**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 202, 1987, p. 9-435.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **Repertório da Prática Brasileira do Direito Internacional Público (1899-1918)**. 2^a ed. Brasília: FUNAG, 2002.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **O Direito Internacional em um Mundo em Transformação**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **Direito das Organizações Internacionais**. 3ª.ed. rev. Atual e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

_____. **International law for humankind: towards a new jus gentium (I): general course on public international law**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 317, 2005, p. 9-312.

_____. **International law for humankind: towards a new jus gentium (II): general course on public international law**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 316, 2005, p. 9-439.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **Tribunais Internacionais Contemporâneos**. Brasília: FUNAG, 2013, p. 111.

CAMDESSUS, Michel. **Organisations internationales et mondialisation: conférence prononcée à l'Académie de droit international de La Haye, le 2 juillet 2002**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye Vol. 294, 2002, p. 9-38.

CAPOTORTI, Francesco. **L'extinction et la suspension des traités**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 134, 1971, p. 417-587.

_____. **Cours général de droit international public**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 248, 1994, p. 9-343.

CARABIBER, Ch.. **L'arbitrage international entre gouvernements et particuliers**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 76, 1950, p. 217-318.

CARRILLO-SALCEDO, Juan-Antonio. **Droit international et souveraineté des états: cours général de droit international public**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 257, 1996, p. 35-221.

CARREAU, Dominique. **Droit International**. 7e. ed. Paris: Perdone, 2001.

CASELLA, PAULO Borba. **Tratado de Versalhes na história do Direito Internacional**. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

CASELLA, Paulo Borba, CARVALHO RAMOS, André. **Direito Internacional e Dignidade Humana**. In: **Direito Internacional: Homenagem a Adherbal Meira Mattos**. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

CASELLA, Paulo Borba. **Manual de Direito Internacional**. São Paulo: Saraiva, 2010.

CASELLA, Paulo Borba, ACCIOLY, Hildebrando e SILVA, G.E. do Nascimento. **Manual de Direito Internacional Público**. 18ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

CASELLA, Paulo Borba Casella. **Direito Internacional no Tempo Antigo**. São Paulo: Atlas, 2012.

CASELLA, Paulo Borba. **Direito Internacional no Tempo Moderno de Suarez a Grócio**. São Paulo: Atlas, 2014.

CASELLA, Paulo Borba. **Direito Internacional no Tempo Clássico**. São Paulo: Editora Atlas, 2015.

CASSESE, A.. **Modern constitutions and international law**. *Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye*. Vol. 192, 1985, p. 331-476.

CASSIN, René. **Les droits de l'homme**. *Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye*. Vol. 140, 1974, p. 321-332.

CASTANEDA, Jorge. **Valeur juridique des résolutions des Nations Unie**. *Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye*. Vol. 129, 1970, p. 205-331.

CASTBERG, Frede. **International law in our time**. *Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye*. Vol. 138, 1973, p. 1-26.

_____. **L'excès de pouvoir dans la justice internationale**. *Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye*. Vol. 35, 1931, p. 353-472.

CATELLANI, Enrico. **Les maîtres de l'école italienne du droit international au XIXe siècle**. *Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye*. Vol. 46, 1933, p. 705-826.

CAVAGLIERI, Arrigo. **Règles générales du droit de la paix**. *Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye*. Vol. 26, 1929, p. 311-585.

CHARNEY, Jonathan I.. **International law threatened by multiple international tribunals?**. *Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye*. Vol. 271, 1998, p. 101-382.

CHAUMONT, Charles. **Cours général de droit international public**. *Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye*. Vol. 129, 1970, p. 333-527.

COHN, M.G.. **La théorie de la responsabilité internationale**. *Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye*. Vol. 68, 1939, p. 207-325.

COLLINS, Lawrence. **Provisional and protective measures in international litigation**. *Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye*. Vol. 234, 1992, p. 9-238.

COLOMBOS, John. **The International Law of the Sea**. 4th ed. London: LONGMANS, 1959.

CONFORTI, Benedetto. **Cours général de droit international public**. *Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye*. Vol. 212, 1988, p. 9-210.

CORBETT, P.E.. **Social basis of a law of nations**. *Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye*. Vol. 85, 1954, p. 467-544.

COUR PERMANENT DE JUSTICE INTERNATIONALE. Comité Consultatif de Juristes. **Documents**. Londres: Secrétariat du Comité Consultatif de Juristes, 1920.

COYLE, Sean. PAVLAKOS, George; **Jurisprudence or legal Science?** Oregon: Hart Publishing, 2005.

CRAWFORD, James. **Multilateral Rights and Obligations in International Law**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 319, 2006, p. 325-482.

CUQ, Édouard. **Manuel des Institutions Juridiques des Romains**. Paris: Livrarie Plon Norrit, 1917.

D'AMATO, Anthony. **International Law Anthology**. NorthWestern: Anderson Publishing and Co, 1994.

DAUDET, Yves. **Actualités de la codification du droit international**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 303, 2003, p. 9-118.

DAVID, Eric. **La Cour pénale internationale**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 313, 2005, p. 325-454.

DAVID, René. **Os Grandes Sistemas do Direito Contemporâneo**. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

DE VISSCHER, Charles. **Problèmes D' Interprétation Judiciaire en Droit International Public**. Paris: Éditions A. Perdone, 1963.

DE VISSCHER, Paul. **Cours général de droit international public**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 136, 1972, p. 1-202.

DEL VECCHIO, Giorgio. **La Société des Nations au point de vue de la philosophie du droit international**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 38, 1931, p. 541-649.

DELBEZ, Louis. **Les principes généraux du contentieux international**. Paris : Librairie générale de droit et jurisprudence R .Pichon et R. Durand-Auzias, 1962.

DELOS, Joseph. **Les buts du droit: Bien Commun, Sécurité, Justice**. Annuaire d' Institut International de Philosophie du Droit et de Sociologie Juridique. T.III, Paris: Livrarie du Recueil Sirey, 1938.

DESCAMPS, Edouard-Eugène-François. **Le droit international nouveau: l'influence de la condamnation de la guerre sur l'évolution juridique internationale**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 31, 1930, p. 393-559.

DICKINSON, Edwin D.. **L'interprétation et l'application du droit international dans les pays anglo-américains**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye Vol. 40, 1932, p. 305-395.

DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de Introdução à ciência do Direito**. São Paulo: Saraiva, 1994.

DINSTEIN, Yoram. **The interaction between customary international law and treaties**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 322, 2006, p. 243-427.

DJUVARA, Mircea. **Le fondement de l'ordre juridique positif en droit international**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 64, 1938, p. 479-625.

DONNEDIEU DE VABRES, Henri. **L'action publique et l'action civile dans les rapports de droit pénal international**. Vol. 26, 1929, p.207-309.

_____. **Le procès de Nuremberg devant les principes modernes du droit pénal international**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Volume 70, 1947, p. 477-582.

DUPUIS, Charles. **Règles générales du droit de la paix**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 32, 1930, p. 1-290.

_____. **Les antécédents de la Société des Nations**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 60, 1937, p. 1-109.

DUPUIS, René. **Aperçu des relations internationales en Europe de Charlemagne à nos jours**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 68, 1939, p. 1-94.

DUPUY, Pierre-Marie. **Le fait générateur de la responsabilité internationale des états**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 188, 1984, p. 9-133.

DUPUY, Pierre- Marie. The Danger of fragmentation or Unification of International Legal System and the International Court of Justice. NYU, In: **International Law and Politics Journal**, 1998-1999.

_____. **L'unité de l'ordre juridique international: cours général de droit international public**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 297, 2002, p. 9-489.

DUPUY, René Jean. **Le droit des relations entre les organisations internationales**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 100, 1960, p. 457-589.

_____. **Le contribution de l'Académie au développement du droit international**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 138, 1973, p. 45-79.

_____. **Communauté internationale et disparités de développement: cours général de droit international public.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 165, 1979, p. 9-232.

_____. **La révolution française et le droit international actuel: conférence prononcée le 25 juillet 1989.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 214, 1989, p. 9-30.

DUPUY, Pierre- Marie. The Danger of fragmentation or Unification of International Legal System and the International Court of Justice. NYU, **International Law and Politics Journal**, 1998-1999, p.791-807.

DUXBURY,Neil. **The Nature and the Authority of Precedent.** New York: Cambridge Press, 2008.

EAGLETON, Clyde. **International organization and the law of responsibility.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 76, 1950, p. 319-425.

EFREMOFF, Jean. **La conciliation internationale.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye.Vol. 18, 1927, p. 1-148.

_____. **Organisation de la conciliation comme moyen de prévenir les guerres.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol 59, 1937, p. 99-223.

EFREMOFF, Jean .**The development of international law as a science.**,Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye / Ludwik Ehrlich. Recueil des cours, Volume 105 (1962-I).

EHRlich, Ludwik. **L'interprétation des traités.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 24, 1928, p. 1-145.

_____. **The development of international law as a science.**,Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye / Ludwik Ehrlich. Recueil des cours, Volume 105 (1962-I) , p. 173-265.

ELIAS, T.O.. **Problems concerning the validity of treaties.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 134, 1971, p. 333-416.

ERICH, R.. **La naissance et la reconnaissance des états.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 13, 1926 , p. 427-507.

EUSTATHIADES, Constantin Th.. **Les sujets du droit international et la responsabilité internationale: nouvelles tendances.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 84, 1953, p. 397-633.

FABREGUETTES, M.P. **La Logique judiciaire et L'art de Juge.** 2me. Édition. Paris: Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, 1926.

FALK, Richard A.. **The new states and international legal order**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 118, 1966, p. 1-103.

FAWCETT, J.E.S.. **General course on public international law**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 132, 171, p. 363-558.

FEINBERG, Nathan. **La juridiction et la jurisprudence de la Cour permanente de justice internationale en matière de mandats et de minorités**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 59, 1937, p. 587-708.

_____. **La pétition en droit international**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 40, 1932, p. 525-644.

FELDMANN, David. **International personality**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 191, 1985, p. 343-414.

FENWICK, Charles G.. **The progress of international law during the past forty years**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 79, 1951, p. 1-71.

FERRARI BRAVO, Luigi. **Méthodes de recherche de la coutume internationale dans la pratique des états**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 192, 1985, p. 233-330.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito. Técnica, Decisão, Dominação**. 4a. ed. Rev. e Ampl. São Paulo: Atlas, 2003.

FINCH, George A.. **Les sources modernes du droit international**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 53, 1935, p. 531-629.

FIORE, Pasquale. **De la irretroactividad e interpretación de las leyes**. 3^a. ed. Madrid, 1927.

FITZMAURICE, G.G.. **The juridical clauses of the peace treaties**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 73, 1948, p. 255-367.

_____. **The general principles of international law considered from the standpoint of the rule of law**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 92, 1957, p. 1-227.

FRANÇA, Rubens Limonge. **Hermenêutica Jurídica**. 7^a. Ed. Rev. e aum. São Paulo: Saraiva, 1999.

FRANCK, Thomas M.. **Fairness in the international legal and institutional system: general course on public international law**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 240, 1993, p.9-498.

FRANCOIS, J.P.A.. **La Cour permanente d'arbitrage son origine, sa jurisprudence, son avenir**. Recueil de l'Académie de la Haye. Vol. 87, 1955, p. 457-553.

_____. **Règles générales du droit de la paix.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 66, 1938, p. 1-294.

FRIEDMANN, Wolfgang. [Tradução A.S. Araújo]. **The Chancing Structure of International Law.** [Mudança na Estrutura do Direito Internacional]. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1971.

FRIEDMANN, Wolfgang. **General course in public international law.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 127, 1969, p. 39-246.

FROWEIN, Jochen A.. **Reactions by not directly affected states to breaches of public international law.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 248, 1994, p. 345-437.

GAILLARD, Emmanuel. **Aspects philosophiques du droit de l'arbitrage international.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye, Vol.329, 2007, p. 49-281.

GALLIGAN, Denis. J. Legal theory and empirical research. In: **The Oxford handbook to empirical legal research.** CANE, Peter, KRITZER, Hebert M. (eds). New York: Oxford university Press, 2010, pp. 976-1001.

GAJA, Giorgio. **Jus cogens beyond the Vienna convention.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 172, 1981, p. 271-316.

GARCIA-AMADOR, Francisco V.. **State responsibility: some new problems.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 94, 1958, p. 365-491.

GARNNER, James W.. **Le développement et les tendances récentes du droit international.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 35, 1931, p. 605-720.

GIARDINA, Andrea. **La mise en oeuvre au niveau national des arrêts et des décisions internationaux.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 165, 1979, p. 233-352.

GIDEL, Gilbert. **Droits et devoirs des nations: la théorie classique des droits fondamentaux des états.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 10, 1925, p. 537-597.

GIRAUD, Emile. **La revision de la Charte des Nations Unies.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 90, 1956, p. 307-467.

GIULIANO, Mario. **Les relations et immunités diplomatiques.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 100, 1960, p. 75-202.

GLASER, Stefan. **Culpabilité en droit international pénal.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 99, 1960, p. 467-593.

GOLSONG, H.. **Implementation of international protection of human rights** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 110, 1963-III , p. 1-151.

GÓMEZ ROBLEDÓ, Antonio. **Le ius cogens international: sa genèse, sa nature, ses fonctions.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 172, 1981, p. 9-218.

GOTLIEB, A.E.. **The impact of technology on the development of contemporary international law.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 170, 1981, p. 115-330.

GRAEFRATH, Bernard. **Responsibility and damages caused: relationship between responsibility and damages.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 185, 1984, p. 9-149.

GRAVEN, Jean. **Les crimes contre l'humanité.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol.76, 1950, p. 433-607.

GRAVESON, Ronald H.. **Comparative aspects of the general principles of private international law.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 109,1963, p. 1-164.

GROSS, Leo. **The International Court of Justice and the United Nations.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 120, 1967, p. 313-440.

GROTIUS, Hugo. **O Direito da Guerra e da Paz.** Ijuí: Unijuí, 2004.

GUGGENHEIM, Paul. **Contribution à l'histoire des sources du droit des gens.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 94, 1958, p. 1-84.

_____.**La validité et la nullité des actes juridiques internationaux.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol.74, 1949, p. 191-268.

_____.**Les mesures conservatoires dans la procédure arbitrale et judiciaire** .Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 40, 1932, p. 645-764.

_____. **Les principes de droit international public.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 80, 1952, p. 1-189.

GUTZWILLER, Max. **Le développement historique du droit international privé.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 29, 1929, p. 287-400.

HABICHT, Max. **Le pouvoir du juge international de statuer ex aequo et bono.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 49, 1934, p. 277-371.

HAMBRO, Edvard. **The jurisdiction of the International Court of justice.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 76, 1950, p. 121-215.

HARAZTI, György. **Treaties and the fundamental change of circumstances.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 146, 1975, p. 1-94.

HART, H. L.A. **The Concept of Law.** 2nd Ed. New York: Oxford University Press, 1994.

HASCHER, Dominique. **Principes et pratique de procédure dans l'arbitrage commercial international.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 279, 1999, p. 51-193.

HEILBORN, Paul. **Les sources du droit international.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 11, 1926, p. 1-63.

HENKIN, Louis. **International law and the behavior of nations.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye, Vol. 114, 1965-I, p. 167-281.

_____. **International law: politics, values and functions: general course on public international law.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 216, 1989, p. 9-416.

HEYDTE, F.A. von der. **L'individu et les tribunaux internationaux.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 107, 1962, p. 287-359.

HIGGINS, A. Pearce. **La contribution de quatre grands juristes britanniques au droit international (Lorimer, Westlake, Hall et Holland).** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye, Vol. 40, 1932, p. 1-85.

HIGGINS, Rosalyn. **International Law and the Avoidance, Containment and Resolution of Disputes: General course on Public International Law.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 230, 1991, p. 9-341.

HÖFFE, Otfried; **Politische Gerechtigkeit. Grundlegung einer Kristischen Philosophie von Recht und Staat,** Frankfurt/M. [trad. Bras. Justiça Política. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

HÖFFE, Otfried; [tradução Tito Lívio Cruz Romão]. **Demokratie im Zeitalter der Globalisierung.** [A Democracia no Mundo de Hoje]. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

HÖFFE, Otfried. **Justiça Política.** São Paulo: Martins Fontes, 2006.

HOSTIE, Jean. **Contribution de la Cour supreme des Etats-Unis au développement du droit des gens.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 69, 1939, p. 237-348.

HUDSON, Manley O. **Les avis consultatifs de la Cour permanente de justice internationale.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 8, 1925, p. 341-412.

HUDSON, Manley. O. **International Tribunals. Past and Future.** Washignton: Carnegie Endowment for international Peace and Brookings institution, 1944.

JACQUÉ, Jean-Paul. **Acte et norme en droit international public.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 227, 1991, p. 357-417.

JENKS, Wilfred. **Co-ordination: a new problem of international organization: a preliminary survey of the law and practice of inter-organizational relationships.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol.77, 1950, p. 151-303.

_____. **Economic and social change and the law of nations.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 138, 1973, p. 455-502.

JENKS, C. Wilfred. **Direito, Liberdade e Bem-estar.** Portugal: Editora fundo de Cultura.

JENKS, C. Wilfred. **Direito, Liberdade e Bem-estar.** Rio de Janeiro: Editora fundo de Cultura, 1964.

JENNINGS, R.Y.. **General course on principles of international law.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 121, 1967, p. 323-605.

JESSUP, Philip C.. **A half-century of efforts to substitute law for war.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 99, 1960, p. 1-20.

_____. **To form a more perfect United Nations.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 129, 1970, p. 1-23.

JIMÉNEZ DE ARÉCHAGA, Eduardo. **Le traitement des différends internationaux par le Conseil de Sécurité.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 85, 1954, p. 1-105.

_____. **International law in the past third of a century.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 159, 1978, p. 1-344.

JONKMAN, Hans. **The role of the Permanent Court of Arbitration in international dispute resolution:** addresses on 6 and 27 July 1999, at the Hague Academy of International Law, Peace Palace, The Hague, on the occasion of the Centennial Celebration of the Permanent Court of Arbitration. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 279, 1999, p. 9-49.

JORDA, Claude. **Du Tribunal pénal international pour l'ex-Yougoslavie à la Cour pénale internationale.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 307, 2004, p. 9-24.

KAECKENBEECK, Georges. **La Charte de San-Francisco dans ses rapports avec le droit international.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 70, 1947, p. 109-330.

KAN, J. van. **Règles générales du droit de la paix: l'idée de l'organisation internationale dans ses grandes phases.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 66, 1938, p. 295-601.

KANT, Immanuel. **Idéia de uma História Universal de um Ponto de Vista Cosmopolita.** São Paulo: Martins Fontes, 2011.

KANT, Immanuel; [tradução Heloísa Sarzana Pugliesi]. **Zum Ewigen Frieden [Rumo à Paz Perpétua].** São Paulo: Ícone, 2010.

KAUFMANN, Erich. **Règles générales du droit de la paix.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 54, 1935, p. 309-620.

KELSEN, Hans. **Théorie du droit international public.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 84, 1953, p. 1-203.

_____. **Théorie générale du droit international public: problèmes choisis.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 42, 1932, p. 117-351.

KELSEN. **Teoria Pura do Direito.** São Paulo: Martins Fontes, 1994.

KERAMEUS, Konstantinos D.. **Enforcement in the international context.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 264, 1997, p. 179-410.

KDHIR, Moncef. **Dictionnaire Juridique de la Cour Internationale de Justice.** Bruxelles: Bruylant, 2000.

KERNO, Ivan S.. **L'organisation des Nations Unies et la Cour internationale de justice.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 78, 1951, p. 507-574.

KLEFFENS, Eelco Nicolaas van. **Sovereignty in international law: five lectures.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 82, 1953, p. 1-131.

KOMARNICKI, Waclaw. **La définition de l'agresseur dans le droit international moderne.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 75, 1949, p. 1-113.

KOPELMANAS, Lazare. **Le contrôle international.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 77, 1950-II, p. 55-149.

KORFF A. **Introduction à l'histoire du droit international.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 1. 1923, p. 5-23.

KOROWICZ, Marek Stanislaw. **Some present aspects of sovereignty in international law.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 102, 1961, p. 1-120.

KRABBE, H.. **L'idée moderne de l'état**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 13, 1926, p. 509-583.

KRAUS, Herbert. **La morale internationale**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol.16, 1927, p. 385-539.

KUNZ, Josef L.. **La crise et les transformations du droit des gens**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 88, 1955, p. 1-104.

LA TOULOUBRE, Marina Bevilaqua de. **Dicionário jurídico bilingue: português-inglês/ inglês português**. São Paulo: Saraiva, 2010.

LACHS, Manfred. **Le développement et les fonctions des traités multilatéraux**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 92,1957, p. 229-341.

_____. **The development and general trends of international law in our time**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 169, 1980, p. 9-377.

LAIDLER, Christiane Vieira. **A Segunda Conferência da Paz de Haia-1907: O Brasil e o Sistema Internacional no início do século XX**. Rio de Janeiro: Fundação Casa Rui Barbosa, 2010.

LANDHEER, B.. **Contemporary sociological theories and international law**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 91, 1957, p. 1-103.

_____. **Les théories de la sociologie contemporaine et le droit international**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 92, 1957, p. 519-627.

LANGE, Christian L.. **Histoire de la doctrine pacifique et de son influence sur le développement du droit international**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 13, 1926, p. 171-426.

LA TOULOUBRE, Marina Bevilaqua de. **Dicionário jurídico bilingue: português-inglês/ inglês português**. São Paulo: Saraiva, 2010.

LAUTERPACHT, Elihu. **The development of the law of international organization by the decisions of international tribunals**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 152, 1976, p. 377-478.

_____. **Principles of procedure in International litigation**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 152, 1976, p. 377-478

LAUTERPACHT, Hersch. **La théorie des différends non justiciables en droit international**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 34, 1930, p. 493-654.

LAUTERPACHT, Hersch. **The function of law in the International Community.** London : Oxford University Press, 1933.

_____. **Les travaux préparatoires et l'interprétation des traités.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 48, 1934, p. 709-817.

_____. **Règles générales du droit de la paix.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 62, 1937, p. 95-422.

_____. **The international protection of human rights.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 70, 1947, p. 1-108.

LE FUR, Louis. **La théorie du droit naturel depuis le XVII^e siècle et la doctrine moderne.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 18, 1927, p. 259-442.

_____. **Règles générales du droit de la paix.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 54, 1935, p. 1-307.

LE FUR, Louis-Erasme. **Le développement historique du droit international : de l'anarchie internationale à une communauté internationale organisée.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 41, 1932, p. 501-601.

LE FUR, Louis. **Précis du Droit Internationale Public.** 2^e. Édition. Paris : Librairie : Dalloz, 1933.

LEVI, Edward H. **An Introduction to Legal Reasoning.** Chicago: University of Chicago Press, 1949.

LÉVI-BRUHL, Henri. **Sociologia do Direito.** São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1964.

WHEATON, Henry. **Histoire des Progrès du Droit des Gens em Europe et em Amérique depuis La Paix de Westphalie jusqu'a nos Jours.** 4^a ed., Leipzig: F.A. Brochhaus, 1865, 1^o.T, p. 99-100 Jours. 4^a ed., Leipzig: F.A. Brochhaus, 1865.

L'HUILLIER, Jean. **Droit international Public.** Paris : Éditions Rousseau, 1949.

LIANG, Yuen-Li. **Le développement et la codification du droit international.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol.73, 1948, p. 407-532.

LIMBURG, J.. **L'autorité de chose jugée des décisions des juridictions internationales.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 30, 1929, p. 519-618.

LOQUIN, Eric. **Les règles matérielles internationales.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 322, 2006, p. 9-241.

LUKASHUK, I.I. **Parties to treaties: the right to participation**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye / by I.I. Lukashuk. Recueil des cours, Volume 135 (1972-I), p. 231-328.

MADEIRA, Hécio Maciel França. **Digesto de Justiniano, liber primus: Introdução ao Direito Romano**. 7^a. ed. São Paulo: revista dos Tribunais, 2013.

MAKOWSKI, Julien. **L'organisation actuelle de l'arbitrage international**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 36, 1931, p. 263-384.

MALENOVSKY, J.. **La independence des juges internationaux**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 319, 2010, p. 9-276.

MANDELSTAM, A. Nicolayévitch. **La conciliation internationale d'après le pacte et la jurisprudence du conseil de la Société des Nations**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 14, 1926, p. 333-648.

MANN, Frederick Alexander. **The doctrine of jurisdiction in international law**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye / F.A.P. Mann. Recueil des cours. Leiden: Sijthoff, 1964, p. 1-162.

_____. **The doctrine of international jurisdiction revisited after twenty years**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 186 1984, p. 9-116.

MATSCHER, Franz. **Etude des règles de compétence judiciaire dans certaines conventions internationales**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 161, 1978, p. 127-228.

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e Aplicação do Direito**. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1999.

MAY, Gaston. **Éléments de Droit Romain**. Paris: Ancienne Maison L. Larose et Forcel. 5^{me}. Édition, 1898.

MAYER, Pierre. **L'autonomie de l'arbitre international dans l'appréciation de sa propre compétence**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 217, p. 319-454.

MBAYE, KÉBA. **L'Intérêt pour agir devant la Cour Internationale de Justice**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 209, 1988, p. 227-345.

McDOUGAL, Myres S.. **International law, power, and policy: a contemporary conception**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 82, 1953, p. 133-259.

McNAIR, Arnold D.. **La terminaison et la dissolution des traités**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 22, 1928, p. 459-538.

_____. **L'application et l'interprétation des traités d'après la jurisprudence britannique.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 43, 1933, p. 247-307.

McWHINNEY, Edward. **Judicial settlement of disputes: jurisdiction and justiciability.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 221, 1990, p. 9-194.

_____. **Self-determination of peoples and plural-ethnic states: secession and state succession and the alternative, federal option.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 294, 2002, p. 167-263.

MEHREN, Arthur Taylor von. **Recognition and enforcement of foreign judgments: general theory and the role of jurisdictional requirement.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 167, 1980, p. 9-112.

MENEZES, Wagner. **Ordem Global e Transnormatividade.** Ijuí: Unijui, 2005.

MENEZES, Wagner. Os princípios do Direito Internacional. In CASELLA, Paulo Borba, CARVALHO RAMOS, André. (org.). **Direito Internacional: Homenagem a Adherbal Meira Mattos.** São Paulo: Quartier Latin, 2009.

MENEZES, Wagner. **A Jurisdicionalização do Direito Internacional: Conflitos de Competência entre Tribunais Internacionais, Sua Prevenção e Resolução.** 2011.520 f. Tese de Livre-Docência em Direito Internacional defendida na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

MENEZES, Wagner. **Tribunais Internacionais: jurisdição e competência.** São Paulo: Saraiva, 2013.

MONTESQUIEU, Charles. **L'Esprit des Lois.** T. 1er. et 2me. Édition. Paris: Librairie Garnier Frères.

MELLO, Celso Duviuier de Albuquerque; [prefácio de M. Franchini Netto à 1ª.ed.]. **Manual de Direito Internacional Público.** 15ª ed., ver. e aum.; v. 1e 2; Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

MELLO, Celso D. de Albuquerque Mello. **Curso de Direito Internacional Público.** V. 1. 15ª. ed. Ver.aum. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

MELLO, Patricia Perrone Campos. **Precedentes.** Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

MELLO, Rubens Ferreira de. **Textos de Direito Internacional e de História Diplomática de 1815 a 1949.** Rio de Janeiro: Editor A. Coelho Branco Filho, 1950.

MENDELSON, Maurice H.. **The formation of customary international law.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 272, 1998, p. 155-410.

MERLE, Marcel. **Le droit international et l'opinion publique.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 138, 1973, p. 373-412.

MERON, Theodor. **International law in the age of human rights: general course on public international law**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 301, 2003, p. 9-489.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Raul Fernandes: Conferências e Trabalhos Esparsos**. Nonagésimo Aniversário. V.1. Comissão Nacional Incumbidas das Comemorações Oficiais: Seção de Publicações, 1967.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Raul Fernandes: **Cinco Retratos**. Nonagésimo Aniversário. V.2. Comissão Nacional Incumbidas das Comemorações Oficiais: Seção de Publicações, 1967.

MIRKIUÉ-GUETZÉVITCH, B.. **L'influence de la révolution française sur le développement du droit international dans l'Europe orientale**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 22, 1927, p. 295-457.

MONACO, Riccardo. **Cours général de droit international public**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol.125, 1968, p. 93-336.

MOREAU-REIBEL, Jean. **Le droit de société interhumaine et le jus gentium: essai sur les origines et le développement des notions jusqu'à Grotius**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 77, 1950, p. 481-597.

MORELLI, Gaetano. **Cours général de droit international public**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 89, 1956, p. 437-604.

_____. **La théorie générale du procès international**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 61, 1937, p. 253-373.

MORIN, Jacques-Yvan. **L'Etat de droit: émergence d'un principe du droit international**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 254, 1995, p. 9-462.

MOSK, Richard M.. **The role of facts in international dispute resolution**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 304, 2003, p. 9-179.

MOSLER, Hermann. **L'application du droit international public par les tribunaux nationaux**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 91, 1957, p. 619-711.

_____. **The international society as a legal community**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 140, 1974, p. 1-320.

NÊGULESCO, Démètre. **L'evolution de la procédure des avis consultatifs de la Cour permanente de justice internationale**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 57, 1936, p. 1-96.

NIBOYET, J.-P.. **La théorie de l'autonomie de la volonté**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol.16, 1927, p. 1-116.

_____. **Le rôle de la justice internationale en droit international privé: conflit des lois.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 40, 1932, p. 153-235.

NIPPOLD, O. **Le développement historique du droit international depuis le congrès de Vienne.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 2, 1924, p. 1-121.

ODA, Shigeru. **The International Court of Justice viewed from the Bench (1976-1993).** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 244, 1993, p. 9-190.

OLIVER, Covey T.. **Historical development of international law: contemporary problems of treaty law.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 88, 1955, p. 417-508.

_____. **The enforcement of treaties by a federal State.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 141, 1974, p. 331-412.

ONUMA, Yasuaki. **Transcivilization perspective on international law.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 312, 2009, p. 77-418.

OPPENHEIM, M.D. **Tratado de Derecho Internacional Público.** Paz. T.1, Barcelona: Bosch, 161.

OXMAN, Bernard H.. **Idealism and the study of International law.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 350, 2010, p. 419-439.

PAIVA, João de. **Pela Arbitragem.** Paris: Livraria H. Garnier, 1906.

PASTOR RIDRUEJO, José Antonio. **Le droit international à la veille du vingt et unième siècle : normes, faits et valeurs : cours général de droit international public.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 274, 1998, p. 9-308.

PARICIO, Javier. **Historia e fuentes del Derecho Romano.** Madrid: Editorial Centro de Estudios Ramon Areces, 1988.

PELLET, Alain. **L'adaptation du droit international aux besoins changeants de la société internationale: conférence inaugurale, session de droit international public.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye, Vol. 329, 2007.

PERELMAN. **Logique Judiciaire.** Paris: DALLOZ, 1976.

PEREIRA, André Gonçalves; QUADROS, Fausto de. **Manual de Direito Internacional Público.** 3^a. Ed. Lisboa: Almedina, 1993.

PHILLIMORE, W.G.F. **Droits et devoirs fondamentaux des Etats.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 1. 1923, p. 29-71.

PIERI, Georges. *Ius et iurisprudentia*. In: **Arquives de Philosophie du Droit: La Jurisprudence**. T. 30, Paris: Editions Sirey, 1985.

PINTOR, Roger. **La prescription en droit international**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 87, 1955, p. 387-455.

PLATÃO. [tradução Pietro Nasseti]. **A República**. São Paulo: Martin Claret, 2011.

POLITIS, N.. **Le problème des limitations de la souveraineté et la théorie de l'abus des droits dans les rapports internationaux**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 6, 1925 , p. 1-121.

POTTER, Pitman B.. **Développement de l'organisation internationale (1815-1914)**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 64, 1938, p. 71-155.

Projet d'organisation d'une Cour Permanente de Justice Internacionale par. M. Clovis Bevilacqua. Londres: Secrétariat du Comité Consultatif de Juristes, 1920.

PUFENDORF, Samuel. [tradução **De Jure Naturae et Gentium Libri Octo**. [On The Law of Nature and Nations : Eight Books]. V.I e II. Oxford: Claredons Press; London: Humphrey Milford; Washington. D.C: Carnegie Institute of Washington, 1934.

QUADRI, Rolando. **Cours général de droit international public**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol.112, 1964, p. 237-483.

_____. **Le fondement du caractère obligatoire du droit international public**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 80,1952, p. 579-633.

QUÉNEUDEC, Jean-Pierre. **La notion d'État intéressé en droit international**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye.Vol. 255, 1995, p. 339-462.

QUOC DIN, Nyguyen ; DAILLER, Patrick ; FORTEAU, Mathias e PELLET, Alain. **Droit International Public**. 8^e Édition; Paris : L.G.D.J, 2009.

RACHEL, Samuel. [tradução de John Pawley Bate]. **De Jure Naturae et Gentium Dissertaciones**. [The Law of Nature and of Nations]. 2^o v. Washington. D.C: Carnegie Institute of Washington, 1916.

RADBRUCH, Gustave. [Tradução Marlene Holzhausen]. **Filosofia do Direito**. 2^a. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

RAMOS, André de Carvalho. **Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internaciona**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013

_____. **Curso de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2014.

RANGEL, Vicente Marotta. **Direito e Relações Internacionais: Legislação Internacional Anotada**. 9ª. ed. ver. atual. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

RANGEL, Vicente Marotta. **Le Plateau Continental dans la Convention de 1982 sur le Droit de la Mer**. RCADI, 1985, t.194.

RAPPARD, William E.. **Vues rétrospectives sur la Société des Nations**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 71, 1947, p. 111-225.

RAUCHBERG, H.. **Les obligations juridiques des membres de la Société des Nations pour le maintien de la paix**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 37, 1931, p. 83-204.

RAY, Jean. **Des conflits entre principes abstraits et stipulations conventionnelles**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 48, 1934, p. 631-707.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 27ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

REEVES, Jesse S.. **La communauté internationale**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 3, 1924, p. 1-93.

REISMAN, W. Michael. **The supervisory jurisdiction of the International Court of Justice: international arbitration and international adjudication**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 258, 1996, p. 9-394.

REUTER, Paul. **Principes de droit international public**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye / par Paul Reuter. Recueil des cours, Volume 103 (1961-II) , p. 425-656.

RIBEIRO, Jeanezar Ditzz de Souza. **Princípio da Igualdade no Direito Internacional Público e sua aplicação nas Nações Unidas**. 2015.363.f. Tese de Doutorado. Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2015.

RIGAUX, Francois. **A lei dos Juízes**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

RIPERT, Georges. **Les règles du droit civil applicables aux rapports internationaux: contribution à l'étude des principes généraux du droit visés au statut de la Cour permanente de justice internationale**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 44, 1933, p. 565-664.

RIPHAGEN, Willem. **Techniques of international law**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 246, 1994, p.235-386.

ROBINSON, Jacob. **Metamorphosis of the United Nations**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 94, 1958, p. 493-592.

ROLIN, Henri. **Les principes de droit international public**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 77, 1950, p. 305-479.

ROSENNE, Shabtai. **The perplexities of modern international law: general course on public international law**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Volume 291 (2001), p. 9-471.

_____. **United Nations treaty practice**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 86, 1954, p. 275-444.

ROUSSEAU, Charles. **Derecho Internacional Público**. Barcelona: Ediciones Ariel, 1957.

ROUSSEAU, Charles. **Principes de droit international public**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 93, 1958, p. 369-550.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. [tradução Paulo Neves]. **O contrato Social**. Porto Alegre: L&PM, 2010.

RUDA, J.M.. **Reservations to treaties**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 146, 1975, p. 95-218.

RUDSTEIN, Simon. **La Cour permanente de justice internationale comme instance de recours**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 43, 1933, p. 1-113.

RYNGAET, CEDRIC. **Jurisdiction in international law**. Oxford Monographs in international law, 2008, New York.

ŠAHOVIC, Milan. **Codification des principes du droit international des relations amicales et de la coopération entre les Etats**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 137, p. 243-310.

_____. **Rapports entre facteurs matériels et facteurs formels dans la formation du droit international**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 199, 1986, p. 171-232.

SALDAÑA, Quintiliano. **La justice pénale internationale**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 10, 1925, p. 223-429.

SÁNCHEZ RODRÍGUEZ, Luis Ignacio. **L'uti possidetis et les effectivités dans les contentieux territoriaux et frontaliers**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye / par Luis Ignacio Sánchez Rodríguez. Recueil des cours, Volume 263 (1997), p. 149-382.

SANTOS, Juan Iglesias. **Derecho Romano**. 16^a. ed. Barcelona: Editorial Ariel, 2007, p. 57.

SANTOS, Francisco Javier Andrés. **Roma y los Juristas: El modelo romano en la jurisprudencia del Siglo XIX**.

SAVIOLI, Gabriele. **La règle de droit international**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 73, 1948, p. 369-405.

_____. **La jurisprudence de la Cour permanente de justice internationale.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 12, 1926, p. 1-114.

_____. **La responsabilité des états et la fixation des dommages et intérêts par les tribunaux internationaux.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 28, 1929, p. 231-289.

_____. **Les règles générales de la paix.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 46, 1933, p. 1-164.

_____. **Problèmes de procédure dans la jurisprudence internationale.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 91, 1957, p. 553-617.

SCELLE, Georges. **Règles générales du droit de la paix.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 46, 1933, p. 327-703.

SCELLE, Georges. Précis du Droit des Gens. **Première Partie.** Paris : Librairie Recueil du Recueil Sirey, 1932.

_____. **Théorie et pratique de la fonction exécutive en droit international.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 55, 1936, p. 87-202.

SCERNI, Mario. **La procédure de la Cour permanente de justice internationale.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 65, 1938, p. 561-681.

SCHACHTER, Oscar. **International law in theory and practice: general course in public international law.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 178, 1982, p. 1-395.

SCHAUER, Frederick. **Precedent.** (1987) 39 Stanford L. Ver. 571-605 at 575, 569-573.

SCHEUNER, Ulrich. **L'influence du droit interne sur la formation du droit international.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 68, 1939, p. 95-206.

SCHINDLER, Dietrich. **Contribution à l'étude des facteurs sociologiques et psychologiques du droit international.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 46, 1933, p. 229-326.

_____. **Les progrès de l'arbitrage obligatoire depuis la création de la Société des Nations.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 25, 1928, p. 233-364.

SCHLOSSER, Peter. **Jurisdiction and international judicial and administrative co-operation.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 284, 2000, p. 9-428.

SCHÜCKING, W.. **Le développement du pacte de la Société des Nations**. Recueil de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 20, 1927, p. 349-458.

SCHWARZENBERGER, Georg. **The fundamental principles of international law**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 87, 1955, p. 191-385.

_____. **The principles and standards of international economic law**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye / Georg Schwarzenberger. Recueil des cours, Volume 117 (1966-I) , p. 1-98.

SCHWARZENBERGER, Georg. **A manual of International Law**. 5th. ed. London: Stevens & Sons limited, 1967.

SCHWEBEL, S.M.. **Agression, intervention and self-defence in modern international law**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 136, 1972, p. 411-497.

SCOTT, James Brown. **Le principe de l'égalité juridique dans les rapports internationaux**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 42, 1932.

SCOVAZZI, Tullio. **The evolution of international law of the sea: new issues, new challenges**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 286, 2000, p. 39-243.

SEITENFUS, Ricardo. **Manual das Organizações Internacionais**. 4^a.ed. Porto Alegre: Livaria do Advogado, 2005.

SÉFÉRIADÈS, Stélio. **Principes généraux du droit international de la paix**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 34, 1930, p. 177-492.

SIDOU, J. M. Othon. **Dicionário Jurídico**. 2^a. ed. rev. e atualizada. Rio de Janeiro: Forense universitária, 1991.

SILBERT, Marcel. **Quelques aspects de l'organisation et de la technique des conférences internationales**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 48, 1934, p. 387-457.

SILVA, Geraldo Eulalio do Nascimento e. **Le facteur temps et les traités**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 154, 1977, p. 215-298.

SILVA, G.E do Nascimento; CASELLA, Paulo Borba; BITTENCOURT NETO, Olavo de Oliveira. **Direito Internacional Diplomático: Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas na teoria e na prática**. 4^a.ed. Rev. Atual e ampl. São Paulo: Saraiva.

SIMMA Bruno. **From bilateralism to community interest in international law**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 250, 1994, p. 217-384.

SIORAT, Lucien. **Les probleme des lacunes em droit international**. Paris: librairie Général de droit et de jurisprudence, 1958.

SIORAT, LUCIEN. **Lacunes in Droit International**. Paris : Perdone, 1958.

SKUBISZEWSKI, Krzysztof. **The contribution of the Academy to the development of the science and practice of public international law; address delivered on the occasion of the 75th anniversary of the Academy**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 271, 1998, p. 57-100.

SLAUGHTER, Anne-Marie. **International law and international**. relations Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 285, 2000, p. 9-249.

SOHN, Louis B.. **Settlement of disputes relating to the interpretation and application of treaties**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 150, 1976, p. 195-294.

_____. **The function of international arbitration today**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol.108, 1963, p. 1-113.

SORENSEN, Max. **Principes de droit international public: cours général**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Volume 101, 1960 , p. 1-254.

SORENSEN, Max. **Manual de Derecho Internacional Público**. México: Fondo de Cultura Económica, 1973.

SPERDUTI, Giuseppe. **Le principe de souveraineté et le problème des rapports entre le droit international et le droit interne**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 153, 1976, p. 319-411.

_____. **L'individu et le droit international**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 90, 1956, p. 727-849.

STONE, Julius. **The Province and function of Law**. Cambridge, Massachussets: Harvad University Press, 1950.

STRUPP, Karl. **Le droit du juge international de statuer selon l'équité**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 33, 1930, p. 351-481.

_____. **Les règles générales du droit de la paix**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 47, 1934, p. 259-595.

TAMMES, A.J.P.. **Decisions of international organs as a source of international law**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 94, 1958, p. 261-364.

TASSITCH, Georges. **La conscience juridique internationale**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 65, 1938, p. 305-393.

TAUBE, Michel de. **Les origines de l'arbitrage international: antiquité et Moyen Age.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 42, 1932, p. 1-115.

_____. **L'inviolabilité des traités.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 32, 1930, p. 291-389.

_____. **Études sur le développement historique du droit international dans l'Europe orientale.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye . Vol. 11, 1926 , p. 341-535.

THIERRY, Hubert. **Les résolutions des organes internationaux dans la jurisprudence de la Cour internationale de Justice.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 167, 1980, p. 385-450.

_____, **L'évolution du droit international: cours général de droit international public.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 222, 1990, p. 9-186.

THOMAS, E. W. **The Judicial Process: Realism Pragmatism, Practical reasoning and Principles.** New York: Cambridge University Press, 2005.

TISSOT, J. **Introduction Historique a L'étude du Droit considéré dans les Faits ou dans les Meurs, les Usages les Intitutions el les Lois.** Paris: Librairie de Maresq Ainé, Éditeur, 1875.

TOMUSCHAT, Christian. **Obligations arising for states without or against their will.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 241, 1993, p. 195-374.

_____. **International law: ensuring the survival of mankind on the eve of a new century: general course on public international law.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 281, 1999, p. 9-438.

TORRES Bernárdez, Santiago. **L'intervention dans la procédure de la Cour internationale de Justice.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 256, 1995, p. 193-457.

TRAVERS, Maurice. **Les effets internationaux des jugements.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye, Vol. 4, 1924, p. 415-469.

TRUYOL Y SERRA, Antonio. **Genèse et structure de la société internationale.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 96, 1959, p. 553-642.

_____. **L'expansion de la société internationale aux XIXe et XXe siècles.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 116, 1965, p. 89-179.

_____. **Théorie du droit international public: cours général.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 173, 1981, p. 9-443.

TUCCI, José Rogério Cruz e. Parâmetros de eficácia e critérios de interpretação do precedente judicial. In: **Direito : Teoria e Experiência**. T.II. São Paulo: Malheiros, 2013.

TUNKIN, Grigory. **International law in the international system**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 147, 1975, p. 1-218.

UMBRICHT, Victor H.. **Principles of international mediation: the case of the East African Community**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 187, 1984, p. 307-389.

UNIVERSIDAD DE SANTIAGO DE COMPOSTELA. **Estudos de Derecho Internacional -Homenaje al Profesor Barcia Trelles**. Zaragoza:Talleres Octavio y Félez, S. I., 1958.

VASAK, Karel. **Le droit international des droits de l'homme**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 140, 1974, p. 333-416.

VATTEL, Emmerich; [tradução Ciro Mioranza]. **Le Droit des Gens**; [O Direito das Gentes ou Princípios da Lei Natural Aplicados à Condução e aos Negócios das Nações Governantes]. Ijuí : Ed. Unijuí, 2008.

VERDROSS, Alfred von. **Le fondement du droit international**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol.16, 1927, p. 247-323.

_____. **Règles générales du droit international de la paix**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 30, 1929, p. 271-517.

_____. **Les principes généraux du droit dans la jurisprudence internationale**. Vol. 52, 1935, p. 191-251.

_____. **Idées directrices de l'Organisation des Nations Unies**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 83, 1953, p. 1-77.

VIEIRA, Andreia, **Civil Law e Common Law. Os dois grandes sistemas do direito contemporâneo**. Porto Alegre: Safe, 2007.

VIRALLY, Michel. **Le principe de réciprocité dans le droit international contemporain**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 122, p. 1-105.

_____. **Panorama du droit international contemporain: cours général de droit international public**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 183, 1983, p. 9-382.

VISSCHER, Charles de. **Cours général de principes de droit international public**. Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 86, 1954, p. 445-556.

_____. **Le déni de justice en droit international.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 52, 1935, p. 365-442.

_____. **Les avis consultatifs de la Cour permanente de justice internationale.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 26, 1929, p. 1-76.

_____. **La codification du droit international.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 6, 1925, p. 325-455.

VLUGT, W. van der. **L'oeuvre de Grotius et son influence sur le développement du droit international.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye, Vol. 7. 1925.

WALDOCK, Humphrey. **The regulation of the use of force by individual states in international law.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 81, 1952, p. 451-517.

_____. **General course on public international law.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Recueil des cours. Vol. 106, 1962, p. 1-251.

WALSH, Edmund A.. **Les principes fondamentaux de la vie internationale.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye, Vol. 53, 1935, p. 97-175.

WEHBERG, Hans. **La contribution des conférences de la paix de La Haye au progrès du droit international.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 37, 1931, p. 527-669.

WEIL, Prosper. **Le droit international en quête de son identité: cours général de droit international public.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Prosper Weil. Vol. 237, 1992-VI, p. 9-370.

WENGLER, Wilhelm. **Public international law: paradoxes of a legal order.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 158, 1977, p. 9-86.

WHITTON, John B.. **La neutralité et la Société des Nations.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol.17, 1927, p. 449-571.

_____. **La règle Pacta sunt servanda.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 49, 1934, p. 147-276.

WHEATON, Henry. **Histoire des Progrès du Droit des Gens em Europe et em Amérique depuis La Paix de Westphalie jusqu'a nos Jours.** 4^a ed., Leipzig: F.A. Brochhaus, 1865.

WITENBERG, J.C.. **La recevabilité des réclamations devant les juridictions internationales.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 41, 1932, p. 1-136.

_____. **La théorie des preuves devant les juridictions internationales.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 56, 1936, p. 1-105.

WOLFF, Karl. **Les principes généraux du droit applicables dans les rapports internationaux.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 36, 1931, p. 479-553.

WOLFRUM, Rüdiger. **Means of ensuring compliance with and enforcement of international environmental law.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 272, 1998, p. 9-154.

YASSEEN, Mustafa Kamil. **L'interprétation des traités d'après la convention de Vienne sur le droit des traités.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 151, 1976, p. 1-114.

YEPES, José Maria. **La Codificación del Derecho Internacional Americano y La Conferencia de Rio de Janeiro.** Bogotá: imprenta Nacional, 1927.

YIN, Robert. **Estudo de caso. Planejamento e Métodos.** Porto Alegre: Bookman, 2001.

ZEMANEK, Karl. **The legal foundations of the international system: general course on public international law.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 266, 1997, p. 9-335.

ZENATI, Frédéric. **La Jurisprudence.** Toulouse: Dalloz, 1991.

ZICCARDI, Piero. **Les caractères de l'ordre juridique international.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 95. 1958, p. 263-407.

ZIEMBINSKI, Zygmunt. Les lacunes de la loi dans le système juridique polonais contemporain et les méthodes utilisées pour les combler. In: **Le problèmes des Lacunes en Droit.** Bruxelles: Bruylant, 1968.

ZIMMERMANN, Michel. **La crise de l'organisation internationale à la fin du moyen Âge.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol.44, 1933, p. 315-438.

ŽOUREK, Jaroslav. **La définition de l'agression et le droit international: développements récents de la question.** Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye. Vol. 92, 1957, p. 755-860.

Sítios Consultados

Alabama Case. Disponível no sítio das Nações Unidas em: <<[HTTP://legal.un.org/riaa/cases/vol_XXIX/125-134.pdf](http://legal.un.org/riaa/cases/vol_XXIX/125-134.pdf)>>. Acesso em 10 de junho de 2017.

Comitê Consultivo encarregado do estabelecimento da Corte Permanente de Justiça Internacional. Documentos Disponíveis em: <<[HTTP://www.icj-cij.org/org/pcij/other-documents.php](http://www.icj-cij.org/org/pcij/other-documents.php)>> Acesso em 10 de junho de 2017.

Pacto da Sociedade das Nações. Disponível em: <<[HTTP://www.dhnet.org.br](http://www.dhnet.org.br)>> Acesso em: 18 de dezembro de 2017.

SANTOS, Francisco Javier Andrés. **Roma y los Juristas: El modelo romano en la jurisprudencia del Siglo XIX**, p. 281-299. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/265428.pdf>>. Acesso em: 05 de julho de 2016.

TAMAYO Y SALMORÁN, Rolando. Jurisprudencia y formulación Judicial Del Derechom (Principium). In: **Isonomia**, nº21, outubro 2004, p. 202. Disponível em: <<http://www.biblioteca.org.ar/libros/140292.pdf>>. Acesso em: 01 de maio de 2016.